



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 96

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

AVISOS:

- 1 - Esta edição será acompanhada de Suplemento.
- 2 - Ficam canceladas as chamadas dos Suplementos abaixo:
 - DODF Nº 68, de 10 de abril de 2007.
 - DODF Nº 95, de 18 de maio de 2007.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo III.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 94, de 17 de maio de 2007, páginas 03 e 04.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo			39
Atos do Poder Executivo	1	24	
Vice-Governadoria		25	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....		25	39
Secretaria de Estado de Governo		25	
Secretaria de Estado de Cultura	4		39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		26	
Secretaria de Estado de Educação	4	27	
Secretaria de Estado do Esporte			39
Secretaria de Estado de Fazenda	6	33	40
Secretaria de Estado de Obras	14	34	41
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	35	48
Secretaria de Estado de Saúde		35	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			50
Polícia Civil do Distrito Federal	16	38	
Polícia Militar do Distrito Federal	16		
Secretaria de Estado de Transportes	16	38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	38	
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.957, DE 16 DE MAIO DE 2007. (*)

Altera a estrutura administrativa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III e Parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, Fundação Pública vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho Diretor.

II - Órgãos Operacionais:

- a) Presidência;
 - a.1 - Vice-Presidência;
 - a.2 - Assessoria de Gabinete;
 - a.3 - Procuradoria Jurídica;
 - b) Diretoria da Unidade de Administração Geral;
 - c) Diretoria Técnico-Científica;
 - d) Diretoria de Inovação e Capacitação Tecnológica;
 - e) Diretoria de Difusão Científica e Tecnológica;
- III - Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico.

Art. 2º. Ficam mantidos os cargos de Natureza Especial constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo II e exonerados os seus ocupantes.

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL MANTIDOS
(ART. 2º DO DECRETO Nº 27.957, DE 16 DE MAIO DE 2007.)
DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Diretor Presidente, CNE-05, 01; Diretor Vice-Presidente, CNE-06, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(ART.3º DO DECRETO Nº 27.957, DE 16 DE MAIO DE 2007.)
DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -PRESIDÊNCIA - GABINETE, Chefe, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 05; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - CHEFIA DO SERVIÇO JURÍDICO - Chefe, DFA-14, 01; Assessor, DFA-11, 03; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-05, 01; - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Gerente, DFA-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E SERVIÇOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 01; Encarregado de Material, DFG-05, 01; Encarregado de Serviços, DFG-05, 01; Encarregado de Almoxarifado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 02 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 02 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPROGRAFIA - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 01; 02; Encarregado de Reprografia, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE -, Gerente, DFG-12, 01, Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE PESSOAL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA SUPORTE E DESENVOLVIMENTO - Gerente, DFG-12, 01, Assistente, DFA-08, 01; NÚCLEO DE TREINAMENTO E PROJETOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE REDES E SUPORTE - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE INOVAÇÃO E CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-05, 01 -GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 -GERÊNCIA DA UNIDADE EXTERNA - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTIFICO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 03; Assistente, DFA-05, 01 -GERÊNCIA DE PROJETOS -Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE E PATENTES - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - Gerente, DFG-12, 01, Assistente, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01.

ANEXO III
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(ART. 4º DO DECRETO Nº 27.957, DE 16 DE MAIO DE 2007.)
DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - PRESIDÊNCIA - ASSESSORIA ESPECIAL, Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA - Assessor, DFA-12,

02; Assistente, DFA-07, 01; Apoio Técnico, DFA-04, 01, Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - PRESIDÊNCIA - PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-07, 01 - DIRETORIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E SERVIÇOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Material, DFA-05, 01; Encarregado de Serviços, DFA-05, 01; Encarregado de Almoxarifado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-10, 01; - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO-, Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01, Encarregado, DFA-05, 01, Encarregado de Reprografia, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Gerente, DFG-12, 01, -NÚCLEO DE ORÇAMENTO-, Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01; -GERENCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS-, Gerente, DFG-12, 01; -NÚCLEO DE TESOUREARIA-, Chefe, DFG-10, 01; -GERENCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS- Gerente, DFG-12, 01, Assistente, DFA-07, 01; -GERENCIA DE TECNOLOGIA, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO- Gerente, DFG-12, 01, -NÚCLEO DE TREINAMENTO E SUPORTE- Chefe, DFG-10, 01; -DIRETORIA DE INOVAÇÃO E CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA- Diretor, CNE-07, 01, -GERENCIA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS- Gerente, DFG-12, 01, Assistentes, DFA-07, 02; -DIRETORIA TÉCNICO CIENTIFICA- Diretor, CNE-07, 01, Assessor, DFA-12, 01, -GERENCIA DE PROJETOS- Gerente, DFG-12, 01, Assistente, DFA-07, 01; -GERENCIA DE CONTROLE E PATENTES-, Gerente, DFG-12, 01, Assistente, DFA-07, 01; -DIRETORIA DE DIFUSÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA- Diretor, CNE, 07, 01, -GERÊNCIA DE DIFUSÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA - Gerente, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 27.964, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 704.543,00 (setecentos e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 060.000.551/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 704.543,00 (setecentos e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º - Os créditos suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente a recursos do Programa de Financiamento aos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	DESPESA	RS 1.00				
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
	SUPLEMENTAÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						704.543
10.301.2404.6015 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES A SAUDE DO TRABALHADOR						
Réf. 000354 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NOS CENTROS DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR						

99	33.90.14	0	338	50.000	
99	33.90.30	0	338	30.000	
99	33.90.33	0	338	80.000	
99	33.90.39	0	338	50.000	
99	44.90.52	0	338	494.543	
					704.543
TOTAL					704.543

DECRETO Nº 27.965, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Aprova o Novo Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - CGP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a nova estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal estabelecida por meio do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, instituído pelo artigo 14 da Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - As atribuições conferidas à Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas - SUBPPP por meio do artigo 15 da Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, passam a ser, doravante, exercidas pela Subsecretaria de Captação de Recursos e Assessoria Internacional, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP
TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, órgão superior consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Governador do Distrito Federal, tem a seguinte composição:

I. Membros Efetivos:

- o Governador do Distrito Federal;
- o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
- o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- o Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;
- o Procurador-Geral do Distrito Federal;
- o Corregedor-Geral do Distrito Federal.

II. Membro Eventual:

O Titular do órgão da Administração Pública direta, da autarquia, da fundação pública, da empresa pública, da sociedade de economia mista e das demais entidades controladas pelo Governo do Distrito Federal, diretamente relacionados com o serviço ou atividade objeto de Parceria.

III. Secretário Executivo do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, o Subsecretário de Captação de Recursos e Assessoria Internacional.

Art. 2º - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP será presidido pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º Cada Conselheiro do CGP indicará um suplente para substituí-lo nas suas ausências, impedimentos eventuais e/ou afastamentos legais.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

§ 2º O exercício da função de Conselheiro do CGP será considerado como serviço relevante prestado ao Distrito Federal, não cabendo, por lei, qualquer remuneração.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos eventuais e afastamentos legais do Governador do Distrito Federal, caberá ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal presidi-lo.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 3º - Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, órgão superior consultivo e deliberativo, compete:

- I. propor normas e diretrizes para a política de parcerias público-privadas;
 - II. definir os serviços prioritários para execução de contratações de parcerias público-privadas;
 - III. aprovar os projetos, os editais, os contratos, e seus aditamentos, concernentes às parcerias público-privadas, de conformidade com os limites estabelecidos pela legislação pertinente;
 - IV. apreciar os relatórios de execução dos contratos com vistas a identificar restrições e superar dificuldades na formulação e implantação da política de parcerias público-privadas.
 - V. compartilhar informações, promovendo a integração entre os órgãos do Governo do Distrito Federal na formulação, implantação, acompanhamento e avaliação da política de parcerias público-privadas;
 - VI. facilitar e incentivar a participação e o acesso da população aos planos, programas, editais e contratos das parcerias público-privadas;
 - VII. preparar e dar publicidade dos relatórios de desempenho dos contratos de parcerias público-privadas nos termos dos §§ 5.º e 6.º do artigo 14 da Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006.
- Art. 4º - Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Governo do Distrito Federal estão subordinados às diretrizes, resoluções e aos demais atos do CGP, concernentes à política de parcerias do GDF.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Capítulo I

DO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º - Ao Presidente do CGP compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do plenário;
- II. definir os itens que comporão as pautas das reuniões do CGP;
- III. manter entendimentos com os demais dirigentes do Governo do Distrito Federal e com entidades públicas ou privadas no interesse do programa de parcerias do Distrito Federal;
- IV. participar dos debates e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;
- V. coordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
- VI. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;
- VII. manter a ordem na condução dos trabalhos;
- VIII. assinar as deliberações, resoluções, atas e atos relativos ao cumprimento dos atos do CGP;
- IX. submeter à apreciação do plenário o calendário das atividades e o relatório anual do Conselho;
- X. reconhecer e dar posse aos membros do Conselho;
- XI. encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do Poder Legislativo;
- XII. zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;
- XIV. delegar competência aos membros do Conselho e ao Secretário Executivo.

Capítulo II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 6º - Ao Secretário Executivo compete:

- I. executar e gerenciar as atividades do CGP;
- II. firmar documentos da rotina do CGP;
- III. assessorar o Presidente e os membros do Conselho no desempenho das suas atribuições;
- IV. coordenar, controlar, supervisionar e despachar a documentação relativa ao CGP;
- V. cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Conselho e seu Presidente;
- VI. instruir, para deliberação do plenário, processos relativos a projetos, editais, pareceres, contratos e outros temas que tenham que ser submetidos ao Conselho;
- VII. cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes do Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;
- VIII. acompanhar e manter registro dos processos em análise, bem como daqueles já aprovados;
- IX. encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- X. assinar, em conjunto com o Presidente, as deliberações do Conselho;
- XI. encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho;
- XII. elaborar a pauta das reuniões do Conselho e redigir suas atas;
- XIII. articular junto aos órgãos e entidades das administrações federais, estaduais e distritais, bem

como a organismos internacionais, visando o aperfeiçoamento técnico e operacional da política de parcerias público-privadas do Governo do Distrito Federal.

XIV. executar outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1.º As atribuições de Secretário Executivo do CGP serão exercidas cumulativamente pelo Subsecretário de Captação de Recursos e Assessoria Internacional, sem ônus para o Distrito Federal;

§ 2.º A Subsecretaria de Captação de Recursos e Assessoria Internacional ficará encarregada de dar suporte operacional e técnico ao CGP.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses.

§ 1º A convocação ordinária será feita com, no mínimo, cinco (05) dias úteis de antecedência.

§ 2º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

§ 3º A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, três (03) dias úteis de antecedência.

§ 4º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos para as quais forem convocadas, exceto em caso de urgência, a critério do Presidente.

§ 5º Na ausência do Presidente do Conselho e do seu substituto legal, presidirá as reuniões o membro efetivo eleito pelos presentes, cabendo ao representante da Corregedoria Geral a coordenação desse processo e, na sua falta, ao representante da Procuradoria Geral.

§ 6º Terão direito a voto os membros efetivos nominados no item I, do Artigo 1º, ou seus substitutos, ressalvado o conselheiro que estiver no exercício da Presidência, o qual terá direito, apenas, ao voto de qualidade.

§ 7º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 8º O quorum mínimo para início das reuniões e deliberações é de quatro membros efetivos, respeitado o disposto no §1º, do Artigo 2º, deste Regimento.

Art. 8º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e estabelecerá o dia, o local e a hora da reunião, acompanhada de documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a antecedência prevista nos §§ 1º e 3º, do Artigo 8º, deste Regimento.

Parágrafo Único. Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

- a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objetos de decisão;
- b) ata da reunião anterior;
- c) cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior;
- d) relação das instituições eventualmente convidadas e assuntos a serem tratados.

Art. 9º - As matérias para apreciação do Conselho deverão ser remetidas ao Secretário-Executivo para inclusão na pauta.

Art. 10 - A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte seqüência:

- I. as propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita;
 - II. o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao Secretário-Executivo ou especialista indicado para exposição mais detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;
 - III. terminada a exposição, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos conselheiros;
 - IV. terminada a exposição dos conselheiros, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do Conselho manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;
 - V. encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria;
 - VI. é facultado aos conselheiros o pedido de vistas, respeitado o disposto no inciso XIII, do Artigo 6º, deste Regimento;
 - VII. a votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros com direito voto, nos termos do § 6º, do Artigo 8º, deste Regimento;
 - VIII. é necessária maioria simples para aprovação, sendo facultada a abstenção e declaração de impedimento aos conselheiros;
 - IX. é facultado ao Presidente e a qualquer Conselheiro solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do Plenário.
- Art. 11. Os projetos analisados e aprovados pelo CGP serão publicados por Decreto do Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 12 - Os pareceres proferidos devem constar como anexo da ata de reunião.

Art. 13 - Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

Art. 14- Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida referente ao Processo 150.000115/2006, assinado pelo Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG, publicado no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2007, página 10, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0030...". LEIA-SE: "... Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE MAIO DE 2007. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, considerando:

a política destinada a reduzir a estrutura de cargos comissionados do Governo do Distrito Federal; a proposta de reestruturação do quantitativo de cargos e suas atribuições da Secretaria de Estado de Educação; o processo em curso de reestruturação dos critérios de gestão compartilhada das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal;

a necessidade de garantir o funcionamento das unidades escolares de ensino públicas do Distrito Federal; e o excepcional interesse da Administração, resolve:

Art. 1º - Autorizar aos Diretores das unidades escolares de ensino a indicação de professores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com carga horária de 40 (quarenta) horas, para exercer a Coordenação Pedagógica, além daqueles determinados na Portaria nº 30, de 06 de fevereiro de 2006 e suas alterações, no quantitativo discriminado no Anexo I desta Portaria, com o objetivo de gerenciar suas atividades.

Art. 2º - O servidor investido na Função de Coordenador Pedagógico de acordo com os critérios fixados nesta Portaria, fará jus, em caráter provisório, ao recebimento da Gratificação de Regência de Classe, de que trata § 2º, do art. 19 da nº Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004.

Art. 3º - O caráter provisório de que trata o art. 2º desta portaria, perdurará até que entre em vigor a lei que disponha sobre a gestão compartilhada das unidades escolares de ensino do Distrito Federal.

Art. 4º - O Servidor indicado nos termos do art. 1º desta Portaria, passará a fazer jus a referida Gratificação de Regência de Classe, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 90, de 11 de maio de 2007, páginas 9, 10 e 11.

ANEXO DA PORTARIA 149, DE 10 DE MAIO DE 2007.

Unidades de Ensino: ESCOLA CLASSE CORREGO DE SOBRADINHO QDT 01; ESCOLA CLASSE 65 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 01 DE ITAPUA QDT 01; CENTRO DE ENSINO SÃO BARTOLOMEU QDT 02; ESCOLA CLASSE 02 DO RIACHO FUNDO II QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE TAGUATINGA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA TELEBRASILIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 02 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE 06 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE 07 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE 14 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE 16 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE 21 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE 22 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE 05 DE BRAZLANDIA QDT 01; CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 DE BRASILIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 302 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 403 NORTE QDT 01; ESCOLA CLASSE 407 DO PLANO PILOTO 02; ESCOLA CLASSE 415 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 102 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 114 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 316 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 413 SUL QDT 01; ESCOLA CLASSE 01 SHI SUL QDT 01; ESCOLA CLASSE 04 DO CRUZEIRO QDT 01; JARDIM DE INFANCIA 01 DO CRUZEIRO QDT 01; ESCOLA CLASSE 108 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 111 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 204 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 206 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 209 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 214 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 305 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 308 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 314 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 315 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 405 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 410 SUL DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 102 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 106 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 113 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 02; ESCOLA CLASSE 115 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 02; ESCOLA CLASSE 304 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 306 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 02; ESCOLA CLAS-

SE 312 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 316 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 405 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 409 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 02; ESCOLA CLASSE 411 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 708 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 02; ESCOLA CLASSE 711 NORTE DO PLANO PILOTO QDT 01; ESCOLA CLASSE 05 DO CRUZEIRO QDT 01; ESCOLA CLASSE 06 DO CRUZEIRO QDT 01; ESCOLA CLASSE 08 DO CRUZEIRO QDT 02; ESCOLA CLASSE DO VARJAO DO PLANO PILOTO QDT 02; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DE BRASILIA QDT 01; ESCOLA PARQUE 210/211 SUL QDT 02; ESCOLA PARQUE 307/308 SUL QDT 03; ESCOLA PARQUE 313/314 SUL QDT 03; ESCOLA PARQUE 303/304 NORTE QDT 03; ESCOLA PARQUE 210/211 NORTE QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRASILIA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRASILIA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASILIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE BRASILIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE BRASILIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASILIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GAN QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIVALENTE QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL Nº 01 DO LAGO NORTE QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PLANALTO QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO CRUZEIRO QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO CRUZEIRO QDT 03; CENTRO DE ENSINO MEDIO ELEFANTE BRANCO QDT 03; CENTRO DE ENSINO PAULO FREIRE QDT 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO SETOR LESTE QDT 03; CENTRO DE ENSINO MEDIO SETOR OESTE QDT 01; CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DA ASA SUL CESAS QDT 04; CENTRO EDUC DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA QDT 02; CENTRO EDUCACIONAL GISNO QDT 03; CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO SUL QDT 02; CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO QDT 02; CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO QDT 03; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DE BRASILIA QDT 04; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS 02 DE BRASILIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS DO PLANO PILOTO QDT 01; CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ESPECIAL CIEE QDT 02; ESCOLA MENINOS E MENINAS PARQUE QDT 02; BIBLIOTECA EQS 108/308 SUL QDT 01; BIBLIOTECA EQS 104/304 SUL QDT 01; ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE PROEM QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE BRASILIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO ASA NORTE CEAN QDT 02; ESCOLA CLASSE 01 DE BRAZLANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 03 DE BRAZLANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 06 DE BRAZLANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 07 DE BRAZLANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 08 DE BRAZLANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE INCRA 09 QDT 01; CAIC BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA QDT 02; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DE BRAZLANDIA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRAZLANDIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 BRAZLANDIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCRA 08 QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VENDINHA BRAZLANDIA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RODEADOR QDT 01; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DE BRAZLANDIA QDT 03; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLANDIA QDT 03; CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLANDIA QDT 02; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DE BRAZLANDIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE BRAZLANDIA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRAZLANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 01 INCRA 08 DE BRAZLANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 01 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 02 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 03 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 06 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 07 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 08 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 10 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 11 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 15 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 16 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 17 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 18 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 20 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 21 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 25 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 26 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 27 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 30 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 33 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 34 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 35 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 36 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 38 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 39 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 40 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 44 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 45 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 48 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 50 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 52 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 53 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 55 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 59 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 60 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 61 DE CEILANDIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 62 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 63 DE CEILANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 64 DE CEILANDIA QDT 02; CAIC PROF. ANISIO TEIXEIRA CEILANDIA QDT 02; CAIC BERNANRDO SAYAO DA CEILANDIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE CEILANDIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE CEILANDIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE CEILANDIA QDT 02; CEN-

TRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE CEILANDIA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILANDIA QDT 02 ; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 13 DE CEILANDIA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE CEILANDIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE CEILANDIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE CEILANDIA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE CEILANDIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE CEILANDIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 19 DE CEILANDIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 20 DE CEILANDIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 24 DE CEILANDIA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE CEILANDIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 02 DE CEILANDIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DE CEILANDIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO MEDIO 03 DE CEILANDIA QDT 04; CENTRO DE ENSINO MEDIO 04 DE CEILANDIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO MEDIO 09 DE CEILANDIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO 10 DE CEILANDIA QDT 02; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DE CEILANDIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO 12 DA CEILANDIA QDT 03; CENTRO EDUCACIONAL 06 DA CEILANDIA QDT 02; CENTRO EDUCACIONAL 07 DA CEILANDIA QDT 03; CENTRO EDUCACIONAL 11 DA CEILANDIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO MARIA DO ROSARIO GONDIM DA SILVA QDT 02; ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA QDT 02; ESCOLA CLASSE 03 DO GAMA QDT 02; ESCOLA CLASSE 09 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE 10 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE 12 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE 15 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE 17 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE 18 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE 19 DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE SARGENTO LIMA DO GAMA QDT 01; ESCOLA CLASSE RURAL CASA GRANDE DO GAMA QDT 02; ESCOLA CLASSE CASA GRANDE DO GAMA QDT 02; ESCOLA CLASSE ENGENHO DAS LAJES DO GAMA QDT 01; CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO DO GAMA QDT 02; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DO GAMA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GAMA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO GAMA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO GAMA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GAMA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GAMA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DO GAMA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GAMA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DO GAMA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DO GAMA QDT 01; CENTRO DE ENSINO 1º GRAU GESNER TEIXEIRA DO GAMA QDT 03; CENTRO DE ENSINO 1º GRAU TAMANDUA DO GAMA QDT 01; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO GAMA QDT 04; CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DO GAMA QDT 04; CENTRO DE ENSINO MEDIO 03 DO GAMA QDT 03; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DO GAMA QDT 03; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GAMA QDT 02; JARDIM DE INFANCIA 02 DO GAMA QDT 01; JARDIM DE INFANCIA 03 DO GAMA QDT 01; JARDIM DE INFANCIA 04 DO GAMA QDT 01; JARDIM DE INFANCIA 05 DO GAMA QDT 01; CENTRO EDUCACIONAL 05 DO GAMA QDT 02; CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA QDT 03; CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA QDT 03; ESCOLA CLASSE 01 DO GUARA QDT 01; ESCOLA CLASSE 02 DO GUARA QDT 02; ESCOLA CLASSE 03 DO GUARA II QDT 02; ESCOLA CLASSE 05 DO GUARA QDT 01; ESCOLA CLASSE 06 DO GUARA QDT 02; ESCOLA CLASSE 07 DO GUARA QDT 01; ESCOLA CLASSE COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES QDT 01; ESCOLA CLASSE 01 DA VILA ESTRUTURAL DO GUARA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GUARA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO GUARA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GUARA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GUARA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DO GUARA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GUARA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GUARA QDT 01; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GUARA QDT 01; CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARA QDT 02; CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARA QDT 03; CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARA QDT 02; CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARA QDT 03; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DO GUARA QDT 02; ESCOLA CLASSE 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE QDT 01; ESCOLA CLASSE 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE QDT 01; ESCOLA CLASSE 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE QDT 01; ESCOLA CLASSE 01 DA CANDANGOLANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 02 DA CANDANGOLANDIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 01 DO RIACHO FUNDO I QDT 03; ESCOLA CLASSE 01 DO RIACHO FUNDO II QDT 02; ESCOLA CLASSE JARDIM BOTANICO DO NUCLEO BANDEIRANTE QDT 01; ESCOLA CLASSE DO IPE DO NUCLEO BANDEIRANTE QDT 01; ESCOLA CLASSE AGROVILA II DO NUCLEO BANDEIRANTE QDT 02; CAIC JUSCELINO KUBITSCHEK NUCLEO BANDEIRANTE QDT 02; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DO NUCLEO BANDEIRANTE QDT 01; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DA CANDANGOLANDIA QDT 01; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DO RIACHO FUNDO II QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 NUCLEO BANDEIRANTE QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 RIACHO FUNDO I QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO I QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO II QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO RIACHO FUNDO I QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 RIACHO FUNDO II QDT 02; CEN-

TRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA METROPOLITANA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL AGROURBANO DO NUCLEO BANDEIRANTE QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARGEM BONITA QDT 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE QDT 03; CENTRO EDUCACIONAL 01 CANDANGOLANDIA QDT 02; JARDIM DE INFANCIA DO RIACHO FUNDO II QDT 01; ESCOLA CLASSE 01 DE PLANALTINA QDT 01; ESCOLA CLASSE 03 DE PLANALTINA QDT 01; ESCOLA CLASSE 04 DE PLANALTINA QDT 01; ESCOLA CLASSE 05 DE PLANALTINA QDT 01; ESCOLA CLASSE 06 DE PLANALTINA QDT 03; ESCOLA CLASSE 08 DE PLANALTINA QDT 01; ESCOLA CLASSE 09 DE PLANALTINA QDT 01; ESCOLA CLASSE 10 DE PLANALTINA QDT 01; ESCOLA CLASSE 11 DE PLANALTINA QDT 01; ESCOLA CLASSE 13 DE PLANALTINA QDT 01; ESCOLA CLASSE 14 DE PLANALTINA QDT 01; ESCOLA CLASSE PARANA DE PLANALTINA QDT 01; ESCOLA CLASSE ESTANCIA DE PLANALTINA QDT 01; CAIC ASSIS CHATEAUBRIND DE PLANALTINA QDT 03; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE PLANALTINA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTINA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE PLANALTINA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE PLANALTINA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE PLANALTINA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE PLANALTINA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JUSCELINO KUBITSCHEK QDT 01; CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA DE PLANALTINA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MESTRE D'ARMAS DE PLANALTINA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA DE PLANALTINA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CONDOMINIO ESTANCIA 3 DE PLANALTINA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARZEAS DE PLANALTINA QDT 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DE PLANALTINA QDT 04; CENTRO DE ENSINO MEDIO PROFA STELLA DOS CHERUBINS DE PLANALTINA QDT 03; CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA QDT 04; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POMPILIO MARQUES DE PLANALTINA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL N SENHORA DE FATIMA DE PLANALTINA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VALE DO AMANHECER QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE PLANALTINA QDT 01; JARDIM DE INFANCIA 01 DE SOBRADINHO QDT 01; JARDIM DE INFANCIA 02 DE SOBRADINHO QDT 01; ESCOLA CLASSE 01 DE SOBRADINHO QDT 01; ESCOLA CLASSE 04 DE SOBRADINHO QDT 01; ESCOLA CLASSE 05 DE SOBRADINHO QDT 02; ESCOLA CLASSE 07 DE SOBRADINHO QDT 01; ESCOLA CLASSE 10 DE SOBRADINHO QDT 01; ESCOLA CLASSE 11 DE SOBRADINHO QDT 01; ESCOLA CLASSE 12 DE SOBRADINHO QDT 01; ESCOLA CLASSE 13 DE SOBRADINHO QDT 02; ESCOLA CLASSE 14 DE SOBRADINHO QDT 02; ESCOLA CLASSE ENGENHO VELHO DE SOBRADINHO QDT 01; ESCOLA CLASSE BASEVI DE SOBRADINHO QDT 02; ESCOLA CLASSE LOBEIRAL QDT 01; ESCOLA RURAL SÍTIO DAS ARAUCARIAS QDT 01; ESCOLA CLASSE CORREGO DO ARROZAL DE SOBRADINHO QDT 01; CAIC JULIA KUBITSCHEK DE OLIVEIRA DE SOBRADINHO QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE SOBRADINHO QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE SOBRADINHO QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE SOBRADINHO QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE SOBRADINHO QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE SOBRADINHO QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE SOBRADINHO QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE SOBRADINHO QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL FERCAL DE SOBRADINHO QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QUEIMA LENCOL DE SOBRADINHO QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO LAGO OESTE DE SOBRADINHO QDT 03; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DE SOBRADINHO QDT 03; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO QDT 03; CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO QDT 03; CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO QDT 03; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE SOBRADINHO QDT 02; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DE SOBRADINHO QDT 03; ESCOLA CLASSE 01 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 06 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 08 DE TAGUATINGA QDT 02; ESCOLA CLASSE 10 DE TAGUATINGA QDT 02; ESCOLA CLASSE 11 DE TAGUATINGA QDT 02; ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 13 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 15 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 16 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 17 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 18 DE TAGUATINGA QDT 02; ESCOLA CLASSE 19 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 21 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 24 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 27 DE TAGUATINGA QDT 02; ESCOLA CLASSE 29 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 39 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 41 DE TAGUATINGA QDT 02; ESCOLA CLASSE 42 DE TAGUATINGA QDT 02; ESCOLA CLASSE 45 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 46 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 48 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 49 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 50 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 51 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 52 DE TAGUATINGA QDT 02; ESCOLA CLASSE 53 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE VILA AREAL DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE BOA ESPERANCA DE TAGUATINGA QDT 01; CAIC WALTER JOSE DE MOURA TAGUATINGA QDT 03; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DE TAGUATINGA

QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE TAGUATINGA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE TAGUATINGA QDT 03; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA QDT 03; CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO ESCOLA INDUSTRIAL DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO TAGUATINGA NORTE QDT 03; CENTRO DE ENSINO MEDIO AVE BRANCA QDT 04; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS TAGUATINGA QDT 03; CENTRO DE ENSINO MEDIO 03 DE TAGUATINGA QDT 02; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 04 DE TAGUATINGA QDT 01; ESCOLA CLASSE 108 SAMAMBAIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 111 DE SAMAMBAIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 121 DE SAMAMBAIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 303 DE SAMAMBAIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 307 DE SAMAMBAIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 317 DE SAMAMBAIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 318 DE SAMAMBAIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 325 DE SAMAMBAIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 403 DE SAMAMBAIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 407 DE SAMAMBAIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 410 DE SAMAMBAIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 412 DE SAMAMBAIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 415 DE SAMAMBAIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 419 DE SAMAMBAIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 425 DE SAMAMBAIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 431 DE SAMAMBAIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 501 DE SAMAMBAIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 512 DE SAMAMBAIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 604 DE SAMAMBAIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 614 DE SAMAMBAIA QDT 01; CAIC HELENA REIS SAMAMBAIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE SAMAMBAIA QDT 02; CAIC AYRTON SENNA SAMAMBAIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 120 DE SAMAMBAIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 DE SAMAMBAIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 414 DE SAMAMBAIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 504 DE SAMAMBAIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 507 DE SAMAMBAIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 519 DE SAMAMBAIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 619 DE SAMAMBAIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO 304 DE SAMAMBAIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SAMAMBAIA QDT 01; CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 01 DO PARANOA QDT 02; ESCOLA CLASSE 02 DO PARANOA QDT 01; ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOA QDT 02; ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOA QDT 02; ESCOLA CLASSE 05 DO PARANOA QDT 02; CAIC SANTA PAULINA C.A. JESUS PARANOA QDT 03; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 DO PARANOA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PARANOA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DARCY RIBEIRO QDT 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO PARANOA QDT 02; CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL PAD-DF DO PARANOA QDT 02; ESCOLA CLASSE 100 SANTA MARIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 116 SANTA MARIA NORTE QDT 02; ESCOLA CLASSE 203 SANTA MARIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 206 SANTA MARIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 218 SANTA MARIA QDT 02; ESCOLA CLASSE 316 DE SANTA MARIA QDT 03; CAIC ALBERT SABIN SANTA MARIA QDT 04; CAIC SANTA MARIA QDT 04; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 210 DE SANTA MARIA QDT 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 103 DE SANTA MARIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 201 DE SANTA MARIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 209 SANTA MARIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 SANTA MARIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 215 DE SANTA MARIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DE SANTA MARIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 403 SANTA MARIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 416 SANTA MARIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 418 SANTA MARIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTOS DUMONT DE SANTA MARIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO 404 DE SANTA MARIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO MEDIO 417 DE SANTA MARIA QDT 03; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 SANTA MARIA QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 418 DE SANTA MARIA QDT 02; JARDIM DE INFANCIA 116 - SANTA MARIA QDT 01; ESCOLA CLASSE 104 DE SAO SEBASTIAO QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CERAMICA SAO PAULO DE SAO SEBASTIAO QDT 02; ESCOLA CLASSE CERAMI-

CA DA BENCAO QDT 02; ESCOLA CLASSE AGROVILA SAO SEBASTIAO QDT 02; ESCOLA CLASSE JATAI DE SAO SEBASTIAO QDT 01; CAIC UNESCO DE SAO SEBASTIAO QDT 04; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 01 SAO SEBASTIAO QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE DE SAO SEBASTIAO QDT 03 ; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE DE SAO SEBASTIAO QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETANIA DE SAO SEBASTIAO QDT 01; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DE SAO SEBASTIAO QDT 03; ESCOLA CLASSE 303 DE SAO SEBASTIAO QDT 02; ESCOLA CLASSE VILA NOVA - SAO SEBASTIAO QDT 02; ESCOLA CLASSE BELA VISTA - SAO SEBASTIAO QDT 01; ESCOLA CLASSE 102 RECANTO DAS EMAS QDT 01; ESCOLA CLASSE 401 RECANTO DAS EMAS QDT 01; CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 304 RECANTO DAS EMAS QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 RECANTO DAS EMAS QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 RECANTO DAS EMAS QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 106 RECANTO DAS EMAS QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 RECANTO DAS EMAS QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 RECANTO DAS EMAS QDT 02; CENTRO ENSINO FUNDAMENTAL RECANTO DAS EMAS 301/302 QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUND 306 DO RECANTO DAS EMAS QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUND 308 DO RECANTO DAS EMAS QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUND 405 DO RECANTO DAS EMAS QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 510 RECANTO DAS EMAS QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 801 RECANTO DAS EMAS QDT 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 802 RECANTO DAS EMAS QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 602 DO RECANTO DAS EMAS QDT 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS QDT 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 113 RECANTO DAS EMAS QDT 02; ESCOLA CLASSE 803 - RECANTO DAS EMAS QDT 01; ESCOLA CLASSE 404 DO RECANTO DAS EMAS QDT 01 e JARDIM DE INFANCIA 603 RECANTO DAS EMAS QDT 01.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO DIRETOR

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/05/2007, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.012462/2004, 080.036065/2005, 080.009712/2006 e 080.000389/2007.

JOÃO CARMO ATHAÍDE MANGABEIRA

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 22/04/2007, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 080.043762/2006.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa CIDADE - GRÁFICA E EDITORA LTDA., na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 370.000.015/2007, da Resolução nº 118 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa CIDADE - GRÁFICA E EDITORA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.307.981/001-80 e no CNPJ/MF sob o nº 26.453.126/0001-05, estabelecida a SIBS Quadra 3 Conjunto A Lotes 26 e 28 - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: maio de 2007; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total

do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 1.142.400,00 (hum milhão, cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior das seguintes mercadorias:

Código NCM/SH/ Descrição – 48, Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão; 84, Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes; 85; Máquinas, aparelhos e matérias elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I – comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUN-DEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II – apresentação mensal das Declarações de Importação;

III – comprovação do envio em meio magnético das informações constantes dos documentos fiscais emitidos, conforme inciso II, artigo 10, do Decreto nº 24.430/04;

IV – incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A disponibilização das informações prevista no inciso III deverá obedecer às disposições da Portaria nº 210, de 17 de julho de 2006.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 48 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA., na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 370.000.086/2007, da Resolução nº 120 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.483.540/001-19 e no CNPJ/MF sob o nº 72.577.083/0001-97, estabelecida a SGAS 915 Bloco D Sala 110 Parte A - Brasília – Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: maio de 2007; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 19.051.257,36 (dezenove milhões, cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior das seguintes mercadorias:

Código NCM/SH/ Descrição - 4011.10.00, Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto (“station wagons”) e os automóveis de corrida); 4011.20, Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões; 4011.61.00, Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais; 4012.90.10, Flaps; 40.13; Câmaras-de-ar de borracha.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I – comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUN-DEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II – apresentação mensal das Declarações de Importação;

III – comprovação do envio em meio magnético das informações constantes dos documentos fiscais emitidos, conforme inciso II, artigo 10, do Decreto nº 24.430/04;

IV – incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A disponibilização das informações prevista no inciso III deverá obedecer às disposições da Portaria nº 210, de 17 de julho de 2006.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 48 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de maio de 2007.

Processo: 040.000.507/2006. Interessado: BANCO BRADESCO S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 2.221,80 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), em favor de BANCO BRADESCO S/A, para atender a despesas com a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas do Distrito Federal, nos meses de novembro e dezembro/2006, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda.

ROSIVALDO MANOEL

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Credencia técnico da empresa SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.005670/2005, resolve: CREDENCIAR a empresa SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA estabelecida na SIBS QUADRA 02 CONJUNTO C LOTE 06 - NÚCLEO BANDEIRANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 70.595.673/0001-17 e no CF/DF nº 07.345.002/001-64, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Clayton Gomes Queiroz, CPF 001.290.211-05, RG 2.132.602 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A; ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/07, 02-01-15A..

Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2007.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, resolve: AUTORIZAR em caráter especial para uso no DF, com base no processo 125.000.611/2007, o equipamento modelo ZPM/IFIT LOGGER, versão 03.03.02,

Ato COTEPE/ICMS nº 77/06, de fabricação da empresa ZPM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.908.118/0001-12, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Cristóvão Colombo, 1636, lojas 403 a 405. Este Ato Declaratório tem validade até aprovação da referenda versão pela equipe de análise do Protocolo ICMS 41/06. prazo para atualização dos ECF autorizados será definido após concluída a análise, tendo como parâmetro os problemas relatados.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ. ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.004.339/2004, resolve: CREDENCIAR a empresa ELLMAQ - .ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI estabelecida no SIG QD. 03 BLOCO C N. 10 SALA 103 - SIG – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca URANO, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Wellington Silva Freitas, CPF 296.685.141-59, RG 602.853 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ZPM/1EF, 61/00, 25-01-24D; ECF-IF, URANO/2EFE, 57/99, 25-01-18B; ECF-IF, URANO/2EFC, 44/98, 25-01-14A; ECF-IF, KIT URANO/2EFC, 53/98, 25-04-01A; ECF-IF, ECF-IF URANO/1EFREST, 46/98, 25-01-23A; ECF-IF, URANO/1FIREST, 75-99, 25-01-08A; ECF-IF, URANO/1EFC, 62/00, 25-01-04B; ECF-IF, URANO/1FIT LOGGER, TDF 11/05, 25-01-25B. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.002.040/2007, DIVINA LOURENÇO GOMES, GENI LORENA DE OLIVEIRA, 16/07/2005, R\$ 2.400,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.001.597/2007, HELENILTA MARIA DA SILVA, APOLÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, 23/11/2005, R\$ 573,99. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo

1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 17 DE MAIO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea ‘a’ e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR, visto que o interessado já obteve o benefício ora requerido para outro veículo, o pedido de isenção do IPVA para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO. 042.003.969/2007, JOSE ALVES PEREIRA, GM/MONZA GLS, JXX6623, O interessado já obteve o benefício para outro veículo, 2007. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 17 DE MAIO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea ‘a’ e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR, visto que o interessado já obteve o benefício ora requerido para outro veículo, o pedido de isenção do IPVA para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO. 124.003.418/2007, GENEVALDO ROCHA MENDES DE ARAÚJO, VW/PARATI CL 1.6 MI, JXX5342, O interessado já obteve o benefício para outro veículo, 2006; 124.003.081/2007, PEDRO SOARES DE ARAÚJO, VW/SANTANA, JEY5601, O interessado já obteve o benefício para outro veículo, 2006; 124.003.574/2007, GERALDO SILVA SOBRINHO, VW/SANTANA 2.0, JFU7423, O interessado já obteve o benefício para outro veículo, 2006. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 17 DE MAIO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.003.578/2007, NEUSA DE ALVARENGA DUARTE DE SOUZA, GERSON CONCEIÇÃO DE SOUZA, 26/08/2002, O “de cujus” era proprietário de dois (02) imóveis conforme documento revelando os bens do espólio para ingresso em cartório. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 17 DE MAIO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), o requerente não utilizava o imóvel objeto do pedido como sua residência e de sua família, contrariando, assim, o disposto no

parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto 16.106/1994: 042.006.923/2006, JOÃO TOMAZ DA SILVA, QNM 38 CONJUNTO S LOTE 09, 30223059. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 17 de maio de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.000.091/2004, ROSA DE LIMA QUEIROZ FERREIRA, IPVA, R\$ 56,32; 048.005.546/2004, MARIA DOMINGAS DE SOUZA TAVARES, ITCD, R\$ 394,42; 046.002.964/2004, MARGARIDA MARIA LISBOA, ITCD, R\$ 429,16; 043.006.066/2004, MARCIA CRISTINA DAREAM DOS SANTOS, IPVA, R\$ 366,65; 042.007.837/2004, CRISTOVÃO CASTRO DA ROCHA, IPVA, R\$ 113,64; 043.002.093/2005, SONIA GOMES DE OLIVEIRA, ITCD, R\$ 2.655,72; 124.001.467/2007, NILBERTO ALVARES MUNIZ, IPVA, R\$ 158,03; 124.000.391/2007, RINALDO ROSA NOGUEIRA, IPTU/TLP, R\$ 274,01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “b”, resolve INDEFERIR o pedido de restituição de ITCD. Interessado: NÁDIA MOREIRA DOS SANTOS, Processo 042.001.444/2001, Motivo: Não era o legítimo ocupante do imóvel.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente, em 11 de maio de 2007, publicado no DODF nº 92, de 15 de maio de 2007, página 11, ONDE SE LÊ: “... processo 042.007.204/2004...”, LEIA-SE: “... processo 042.007.557/2004...”.

No Despacho de Indeferimento nº 39, de 03 de maio de 2007, publicado no DODF nº 87, de 08 de maio de 2007, página 06, ONDE SE LÊ: “... Interessado: HELENITA MARIA DA SILVA...”, LEIA-SE: “... Interessado: HELENILTA MARIA DA SILVA...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTAS do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, as interessadas a seguir referenciadas, na ordem de nº do processo, interessada, CPF da interessada, nome do inventariado, valor de renúncia: 045.000.983/2007, Lideneice Caldeira de Barros Carvalho, 648.149.551-20, Alice Caldeira de Moura, R\$ 1.550,57; 045.001.102/2007, Maria Cléa Figueiredo de Matos, 051.186.463-91, Maria Soares de Aquino, R\$ 2.872,46. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 3.804/2006, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir referenciados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado, valor de renúncia: 045.000.844/2007, Maria Auseni da Silva, 512.759.101-49, João

Isidório da Silva, R\$801,61; 045.000.995/2007, Alexandre Dumas da Conceição, 504.304.241-91, Maria Geralda da Conceição, R\$ 1.026,20. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e, no que concerne ao processo 045.000.995/2007, somente será válido se apresentado no cartório, acompanhado do Parecer nº 199/2007, AGSOR/DIATE/SUREC/SEF de 11 de maio de 2007, expedido por esta Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir referenciada, na ordem de nº do processo, interessada, CPF da interessada, nome do inventariado, valor de renúncia: 045.001.141/2007, Rosa Maria Ribeiro de Farias, 183.619.431-53, Francisco Florentino de Farias, R\$185,37. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 30, DE 16 DE MAIO DE 2007

Restituição de Tributos - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-000374/2006, Míriam de Oliveira Lemos, 002.023.617-48, IPVA/2005 (cota única – JGS 8025), requerente não assumiu ônus financeiro do tributo, conflitando com o artigo 65, § 1º, do Decreto nº 16.106/94; 0047-000960/2006, Antônio da Silva de Aquino, 040.199.033-87, IPVA/2006 (parcelas 01 a 03 – JLL 4444), requerente não assumiu ônus financeiro do tributo, conflitando com o artigo 65, § 1º, do Decreto 16.106/94; 0124-004578/2006, Vantuir Florindo Cintra Júnior, 714.821.051-87, IPVA/2006 (parcela 01 – BNS 6646), requerente não assumiu ônus financeiro do tributo, conflitando com o artigo 65, § 1º, do Decreto 16.106/94; 0047-001411/2006, Ana Helena Sampaio Maluf, 185.039.931-04, IPVA/2005 (parcela 03 – HBM 6274), requerente não assumiu ônus financeiro do tributo, conflitando com o artigo 65, § 1º, do Decreto 16.106/94; 0047-001417/2006, Ranério Soares da Silva, 410.762.651-20, IPVA/2006 (parcela 03 – GYM 3405), requerente não assumiu ônus financeiro do tributo, conflitando com o artigo 65, § 1º, do Decreto 16.106/94; 0047-000808/2007, José Afrânio da Silva, 028.799.801-00, IPVA/2007 (cota única – JGS 4876), requerente não assumiu ônus financeiro do tributo, conflitando com o artigo 65, § 1º, do Decreto 16.106/94; 0047-000969/2007, José Afrânio da Silva, 028.799.801-00, IPVA/2006 (CDA 5-0129206563 – JGS 4876), requerente não assumiu ônus financeiro do tributo, conflitando com o artigo 65, § 1º, do Decreto nº 16.106/94; 0047-001895/2006, Rogério Albernaz, 462.902.571-53, IPTU/TLP/2006 (pagamento a maior – imóvel 4803563-7), requerente não apresentou comprovantes originais dos pagamentos e não assumiu ônus financeiro do tributo, conflitando com os artigos 64, § 1º e 65, § 1º, do Decreto nº 16.106/94; 0047-000849/2006, Maria Tereza Rosa, 239.903.501-10, IPVA/2005 (pagamento a maior – KDX 1576), requerimento assinado por agente não capaz, conflitando com o artigo 64, VI do Decreto nº 16.106/94 e com os artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002; 0047-001835/2006, Antônio Coelho de Souza, 116.970.241-49, IPVA/2006 (pagamento a maior – JFS 0273), requerimento assinado por agente não capaz, conflitando com o artigo 64, VI do Decreto nº 16.106/94 e com os artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002; 0047-000768/2007, Rogério Barreto da Conceição, 825.242.707-34, IPVA/2007 (parcela 01 – JJR 0841), requerimento assinado por agente não capaz, conflitando com o artigo 64, VI do Decreto nº 16.106/94 e com os artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 maio de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 375/2006, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 385/2006, Recorrente MARIA DE FÁTIMA PAZ DIAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 408/2006, Recorrente PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 063/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SAMAFER PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, à 2ª Câmara os seguintes recursos: RV 112/2007, RV 122/2007 e RV 124/2007. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram os processos assim sorteados: RV 121/2007, à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RV 123/2007, ao Conselheiro Kleber Nascimento e RV 120/2007, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão convocando outra Ordinária para o dia 16 de maio de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 16 maio de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 243/2006, Recorrente AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA., Advogado Dione Rodrigues de Souza, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO) Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, acatar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 350/2006, Recorrente TSA FASHION & DESIGN LTDA., Advogada Caroline Resende de Araújo Lima, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 389/2006, Recorrente

GOMES KOUZAK MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 405/2006, Recorrente TOYS BR BRINQUEDOS LTDA., Advogado Raphael Leal Giusti e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 112 e 113/2007, referentes aos seguintes Recursos Voluntários n.ºs 265/06, e 411/06, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão convocando outra Ordinária para o dia 17 de maio de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 123.002.072/2004. Recurso Voluntário nº 265/2006. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado : Anísio Batista Madureira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 22 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 112/2007 (11359)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular quando a decisão guerreada estiver devidamente fundamentada na legislação de regência. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando os fatos estiverem devidamente narrados, infração e infrator bem descritos. EMPRESA DE TRANSPORTE – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO – CONSUMIDOR FINAL – ICMS – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – FALTA DE RETENÇÃO DO ICMS PELO REMETENTE – COBRANÇA DIRETA DO DESTINATÁRIO – A empresa de transporte, contribuinte do imposto, que, na condição de consumidor final, adquiriu combustíveis derivados do petróleo em outra Unidade da Federação, sem retenção prévia do ICMS pelo remetente, está obrigada ao recolhimento do ICMS correspondente por ocasião do ingresso no território do Distrito Federal. MULTA – REDUÇÃO – MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA – SONEGAÇÃO FISCAL – DESCABIMENTO – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por nota fiscal idônea, e não caracterizada a sonegação fiscal, a multa sobre o principal dever ser reduzida de 200% para o percentual de 50%. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação; à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1.ª Instância e, no mérito, à maioria de votos, também pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa aplicada sobre o principal para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade da autuação e quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que acolhiam a preliminar e davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de maio de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo nº 123.001.213/2006. Recurso Voluntário nº 411/2006. Recorrente: VARIG LOGÍSTICA S/A Advogado: Sérgio Palomares. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 12 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 113/2007 (11360)

EMENTA: MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DECORRENTE DA IRREGULARIDADE – ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E ACESSÓRIA – O transportador de mercadoria desacobertada de documento fiscal responde solidariamente pelo pagamento do ICMS com os devidos consectários legais e multa de 200%, bem como multa de caráter acessório. DECISÃO SINGULAR – EXATIDÃO – Irreparável a decisão singular que trilhou a linha de interpretação nos limites da lei de regência. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para ilidir a exigência fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-

ficadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 16 de maio de 2007.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
 Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
 Redatora

Processo 040.010.375/2003. Recurso Voluntário nº 150/2006. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 21 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 114/2007 (11361)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares argüidas quando não se verifica a ocorrência dos vícios apontados. ARGUMENTO – INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA VIGENTE – REJEIÇÃO – Improvido o argumento de inconstitucionalidade da legislação aplicada na autuação, quando esta não foi retirada do ordenamento jurídico pelo poder competente. ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS FISCAIS (LC Nº 87/96, artigo 33, INCISO IV, ALÍNEA “A”) – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – ESTORNO DO CRÉDITO – Correto o estorno do ICMS resultante do crédito fiscal de comunicação em razão da utilização na execução de serviços de natureza diversa. ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS FISCAIS – AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO USO E/OU À INTEGRALIZAÇÃO NO ATIVO FIXO (LC Nº 102/2000) – ESTORNO DO CRÉDITO – Correto o estorno de crédito de ICMS quando utilizado em desacordo com o previsto em Lei Complementar que impõe restrições ao aproveitamento. ICMS – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (LC Nº 87/96 E LEI Nº 1.254/96) – INCIDÊNCIA – Incide o ICMS sobre as prestações onerosas de serviços de comunicação prestados a consumidores, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza, inclusive sobre serviços de valor adicionado e locação de equipamentos englobados aos serviços de comunicação. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. ESPÉCIE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – FATO GERADOR DE ICMS – LEI Nº 9.472/1997 (LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÃO) – INAPLICABILIDADE PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – Sobre o serviço de telecomunicação, espécie do serviço de comunicação, incide o ICMS. A Lei nº 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações não abrange todo o assunto “comunicação” que é objeto mais amplo e, ainda, não serve para dispor sobre conflitos de competência e estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, por se tratar de assunto específico reservado à Lei Complementar conforme mandamento constitucional (Art.146, CF). ICMS DEVIDAMENTE ESCRITURADO – INOCORRÊNCIA – REDUÇÃO DA MULTA – DESCABIMENTO – Correta a aplicação da multa de 100% quando comprovado que o imposto não está devidamente escriturado nos livros fiscais. MULTA E JUROS DE MORA – PENALIDADE – Correta a adição da multa e dos juros de mora ao tributo atualizado eis que decorrentes de imperativos legais, Lei nº 1.254/1996 e Lei Complementar nº 12/1996. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso por entender que não incide ICMS sobre atividade-meio da prestação de serviços de telecomunicação, bem assim aqueles relativos a serviços suplementares e facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independente da denominação que lhe seja dada. Também com esse entendimento, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento parcial ao REsp. nº 678.462-PB para excluir da base de cálculo do ICMS atividades como habilitação, cadastro de usuários e equipamentos, ativação, instalação de terminais, desligamento do aparelho; locação e outros serviços, por si só, não representam efetiva comunicação. Considerou que o Convênio 69/98 fere o princípio da legalidade. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 17 de maio de 2007.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
 Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
 Redatora

Processo 123.000.057/2002. Recurso de Ofício nº 019/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 12 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 115/2007 (11362)

Ementa: ALÍQUOTA – DIFERENÇA ENTRE A INTERNA E A INTERESTADUAL – ICMS – MATERIAIS PARA EMPREGO EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – OPERAÇÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – AUTO DE INFRAÇÃO – VALI-

DADE – É procedente o Auto de Infração quando cobra o diferencial de ICMS entre a alíquota interna e a interestadual nas operações de aquisições interestaduais de materiais, para emprego nas obras de construção civil, realizadas anteriormente à edição do Decreto nº 23.519/2002. MULTA – AUSÊNCIA DO ÂNIMO DE SONEGAR – MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA – REDUÇÃO – É de se reduzir a penalidade imposta de 200% para 50%, na ausência do ânimo de sonegar, mormente no caso de mercadorias acobertadas por nota fiscal idônea, e não expirado ainda o prazo para escrituração fiscal. Recurso de Ofício a que se dá provimento parcial.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de maio de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo 040.001.649/2005. Recurso Voluntário nº 262/2006. Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 12 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 116/2007 (11363)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração por cerceamento do direito de defesa, quando a empresa tiver se defendido em todas as fases do processo. OMISSÃO DE RECEITAS – PRESUNÇÃO JURIS TANTUM – FALTA DE ESCRITURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – MULTA – Constitui-se em omissão de receitas por presunção juris tantum a falta de escrituração das notas fiscais de entrada no livro próprio. Esta conduta enseja ao Fisco a cobrança do ICMS dos valores de entrada majorados com a margem de agregação prevista na legislação de regência, no pressuposto de que as saídas também foram ocultadas do Fisco, com os devidos acréscimos legais e penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. TAXA SELIC – JUROS DE MORA – FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2002 – INOCORRÊNCIA – A Taxa SELIC, como índice indexador dos juros de mora dos tributos em atraso no Distrito Federal foi usada apenas no período de agosto/1996 a dezembro de 2001.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 17 de maio de 2007.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
 Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 8 de maio de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, José Hable (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 304/2006, Recorrente BOOK LOOK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvido do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 397/2006, Recorrente QUAIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada Rachel Vieira Damasceno e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvido do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares

argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 116, 117, 118 e 119/2007, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 388/06, 332/06, 377/06 e 184/06, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de maio de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 14 de maio de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 297/2006, Recorrente CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, Advogado Osiris de Azevedo Lopes Filho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO). Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para tão-somente reduzir a multa aplicada de 200% para 100%, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio Ribeiro e Cláudio da Costa Vargas. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento parcial ao recurso, para que seja mantida a exigência apenas com relação ao exercício de 2000. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 338/2006, Recorrente TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado Bruno Macareno Aléssio, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e o Sebastião Hortêncio Ribeiro, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Para início de julgamento, PE 001/2007, Recorrente VS ENTRETENIMENTOS LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Requerida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para que seja reformando o acórdão, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 004/2007, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA., Advogado Anderson Cristiano de Araújo Rocha, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 120, 121, 122 e 123/2007, referentes aos seguintes recursos: RV 071/2006, RV 340/2006, RV 362/2006 e RV 307/2006, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, entre os Conselheiros os seguintes recursos: RV 112/2007, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 122/2007 e RV 124/2007, ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de maio de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 123.001.356/2005. Recurso Voluntário nº 388/2006. Recorrente: ANTONIO FRANCISCO PESSOA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 06 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 116/2007 (11323)

Ementa: ATIVIDADE COMERCIAL – OBRIGAÇÃO DA PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL – DESOBEDEIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – O exercício de atividade comercial por pessoas físicas ou jurídicas está condicionado à prévia inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 08 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO

Redatora

Processo 040.005.743/2006. Recurso Voluntário nº 332/2006. Recorrente: TB ALIMENTOS BRASÍLIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 12 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 117/2007 (11324)

Ementa: GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS – GIM – FALTA DE APRESENTAÇÃO – DESOBEDEIÊNCIA À LEGISLAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – A falta de entrega da Guia Informativa Mensal do ICMS – GIM constitui infração de caráter acessório prevista na legislação (artigo 373, inciso I, do Decreto nº 18.955, de 1997). Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 08 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO

Redatora

Processo 123.000.845/2005. Recurso Voluntário nº 377/2006. Recorrente: CASA MAIORAROMAS PARA AMBIENTE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 13 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 118/2007 (11325)

Ementa: MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTAS – Sendo flagradas as mercadorias em “stand” de feira desacompanhadas de documentação fiscal, estando o Auto de Infração plenamente respaldado na legislação, correta é a exigência do ICMS e multa por sonegação, bem como a exigência de multa de caráter acessório. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 08 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO

Redatora

Processo 123.002.131/2004. Recurso Voluntário nº 184/2006. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 119/2007 (11326)

Ementa: ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO - O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – Estando os produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de liminar obtida em ação judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos

legais previstos para a espécie. PRELIMINARES – QUESTÕES DE NULIDADE – Não merecem análise como preliminares as questões que se confundem com o mérito da lide em julgamento. MULTA – REDUÇÃO – MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA – SONEGAÇÃO FISCAL – DESCABIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por nota fiscal idônea, e não caracterizada a sonegação fiscal, o percentual da multa de 200% deve ser reduzido. Recurso Voluntário que em parte se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 8 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 040.009.531/2004. Recurso Voluntário n.º 071/2006. Recorrente : COMERCIAL HF DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 12 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 120/2007 (11.332)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INVALIDAÇÃO DO TERMO DE CASSAÇÃO DO TARE – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JULGADOR SINGULAR SOBRE A CASSAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Correto o posicionamento do julgador monocrático em não se pronunciar sobre matéria alheia a sua competência. O Termo de Cassação do TARE foi discutido em processo administrativo específico, estando a matéria decidida em instância própria. O Auto de Infração encontra-se revestido de todas as formalidades e requisitos legais exigidos, não procedendo a preliminar argüida. MULTA APLICÁVEL – EXIGÊNCIA DE ICMS DE CONTRIBUINTE EM RAZÃO DA CASSAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – VALORES DECLARADOS COMO FONTE DE APURAÇÃO – A exigência de ICMS, após a cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (TARE), apurado pelo regime normal através de valores declarados pelo próprio contribuinte, far-se-á com a multa de 50%, prevista no art. 65, II, “a”, da Lei nº 1.254/96 c/c o artigo 112, IV, do CTN (Lei nº 5.172/66). Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Suplente Roberto Maurício Moraes. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 14 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Redatora

Processo 123.002.277/2005. Recurso Voluntário nº 340/2006. Recorrente: PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 12 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 121/2007 (11.333)

Ementa: CASSAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE – EM PROCESSO ESPECÍFICO – EXIGÊNCIA DO ICMS ANTECIPADO POR SUBSTITUIÇÃO – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS NA ENTRADA DA MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – MULTA – Conforme determinação legal contida no subitem 6.5 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, são responsáveis pela retenção e recolhimento antecipado do ICMS, em relação às operações ou prestações subseqüentes, os adquirentes de mercadoria ou serviço, no caso peças e componentes automotivos, não abrangidos pelo regime especial do TARE, nas operações interestaduais. Ocorre o fato gerador do imposto na entrada da mercadoria no território do Distrito Federal. Por tratar-se de infração à disposição legal, o infrator sujeita-se ao pagamento do imposto acrescido de multa de ação fiscal, no caso, não constatada a ocorrência de sonegação fiscal e sendo as notas fiscais idôneas, a multa que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Recurso Voluntário provido parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa de 200% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 14 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Redatora

Processo 123.002.567/2005. Recurso Voluntário nº 362/2006. Recorrente: VALLETE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 05 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 122/2007 (11.334)

Ementa: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE EXIGIR O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO COMPRADOR DAS MERCADORIAS – MULTA – A legislação impõe ao contribuinte, responsável ou transportador, exigir de outro contribuinte, nas operações ou prestações que com ele realizar, a exibição do documento de identificação fiscal. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à penalidade acessória. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio Ribeiro, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 14 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Redatora

Processo 123.001.444/2006. Recurso Voluntário nº 307/2006. Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A Advogado: Bruno Macareno Aléssio. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 06 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 123/2007 (11.335)

Ementa: TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE NOTA FISCAL – IMPRESTABILIDADE PARA ACOBERTAR AS MERCADORIAS TRANSPORTADAS – MULTAS – O transportador que aceita transportar mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal responde solidariamente pelo pagamento do ICMS e acréscimos legais. O trânsito de mercadorias deve ser acompanhado da 1.ª via da Nota Fiscal, conforme art. 86 do Decreto n.º 18.955/97. A apresentação de cópia de documento fiscal é imprestável para acobertar o transporte de mercadorias, mormente quando existe divergência na quantidade dos produtos nela descritos. As multas, principal e acessória, capituladas na peça vestibular estão em conformidade com as determinações legais e adequadas à infração cometida. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio Ribeiro e Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 14 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Redatora

Processo 123.002.517/2005. Recurso Voluntário nº 290/2006. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 10 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 124/2007 (11358)

Ementa: EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – MULTA – A exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria proveniente de outra unidade federada, encontra respaldo na legislação, inexistindo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade nesse regime de antecipação tributária. Encontrando-se a mercadoria acompanhada de nota fiscal idônea e ainda em curso o prazo concedido pela legislação para sua escrituração fiscal, a multa que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Recurso Voluntário que se provê parcialmente, reduzindo-se o percentual da multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 15 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de maio de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.002.641/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a contratação de empresa de engenharia para recuperação de posto policial na Quadra AR 11, em Sobradinho II - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 14 de maio de 2007, publicado no DODF nº 92, de 15 de maio de 2007, página 13, da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, ONDE SE LÊ: "...recapeamento asfáltico em diversos locais de Taguatinga/DF...", LEIA-SE: "...recapeamento asfáltico em diversos locais de Taguatinga e Brazlândia - DF...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 014.000.026/2007, 019.000.774/2007, 070.000.175/2007, 150.000.603/2007, 410.002.504/2007 e 094.000.531/2007, resolve:

Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

1	33.90.30	0	100	110.000	
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			110.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			900.000
Ref: 008246	3144	APOIO A SERIE DE CONCERTOS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS PUBLICAS, REALIZADOS PELA ORQUESTRA SINFONICA DO TEATRO NACIONAL(EP)			
99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref: 008247	3145	APOIO AOS CONCERTOS DA ORQUESTRA SINFONICA DO TEATRO NACIONAL(EP)			
99	33.90.39	0	100	600.000	600.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS			39.053
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			
Ref: 001333	0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			
99	44.90.51	0	100	39.053	39.053
150205/15205	28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU			11.440.000
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
Ref: 009115	6115	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
99	33.90.39	0	114	5.720.000	
99	33.90.92	0	100	5.720.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						4.766
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref: 000027 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						
99	31.90.11	0	100	4.766		4.766
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						66.500
04.131.3200.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref: 010328 6970 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
1	31.90.11	0	100	54.500		
1	31.90.13	0	100	12.000		
						66.500
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						110.000
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						11.440.000
2007AC00156					TOTAL	12.560.319

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						105.710
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref: 010330 6968 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
99	31.90.01	0	106	105.710		105.710
2007AC00156					TOTAL	105.710

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						4.766	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000027 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	31.90.92	0	100	4.766	4.766	
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						66.500	
04.131.3200.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010328 6970 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	31.90.92	0	100	66.500	66.500	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						110.000	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.92	0	100	110.000	110.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						900.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 008246 3144 APOIO A SÉRIE DE CONCERTOS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS, REALIZADOS PELA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL(EP)	99	33.50.39	0	100	300.000	300.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 008247 3145 APOIO AOS CONCERTOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL(EP)	99	33.50.39	0	100	600.000	600.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						39.053	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.92	0	100	39.053	39.053	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						11.440.000	
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref. 009115 6115 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	5.720.000	5.720.000	
	99	33.90.92	0	114	5.720.000	5.720.000	
						11.440.000	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
2007AC00156						12.560.319	
ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						105.710	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010330 6968 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	31.90.92	0	106	105.710	105.710	
2007AC00156						105.710	
PORTARIA Nº 107, DE 17 DE MAIO DE 2007		O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:		Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Agência de Comunicação Social, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.		Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
				Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.		RICARDO PINHEIRO PENNA	
ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						3.000.000	
04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 010324 6964 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000	
2007AC00157						3.000.000	
ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110132/00001 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						3.000.000	
04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 010324 6964 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	3.000.000	3.000.000	
2007AC00157						3.000.000	

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de maio de 2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em razão de fornecedor exclusivo, acostada à folha 34 do processo 052.000.712/2007, e Relatório e Justificativa favorável, constante das folhas 39 a 41, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor do FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL, para fazer face a despesas com a publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da PCDF, por um período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 14 de maio de 2007.

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.

Processo: 054.000.409/2007. Interessado: DR. ANTONIO ESSADO - CPF 302.798.876-04. Valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Processo: 054.000.409/2007. Interessado: DR. ANTONIO ESSADO - CPF 302.798.876-04. Valor R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Processo: 054.000.408/2007. Interessado: DR. MÍRCIO ANTÔNIO ALVES - CPF 058.697.061-49. Valor R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Processo: 054.000.452/2007. Interessado: DR. IDALÉCIO BARRETO FERNANDES - CPF 645.671.684-53. Valor R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Processo: 054.000.453/2007. Interessado: DRA. SANDRA CHITAYAT - CPF 012.296.917-07. Valor R\$140,00 (cento e quarenta reais).

Processo: 054.000.454/2007. Interessado: DR. WALDIR JOÃO DA SILVA - CPF 131.389.791-49. Valor R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Processo: 054.000.698/2007. Interessado: CITOLAB LABORATÓRIO LTDA - CNPJ 01.835.645/0001-07. Valor R\$ 767,82 (setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 17 de maio de 2007.

Processo: 113.001258/2007. Interessado: CASA OLÍMPICA ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA. Assunto: Emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.442,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), Objeto do Contrato: Aquisição de Material. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.004.670/2006. Interessado: KML INFORMÁTICA LTDA. Assunto: Aplicação de Multa. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 898,36 (oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) à empresa KML INFORMÁTICA LTDA.

Processo: 113.004662/2006. Interessado: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Assunto: Emissão de Nota de Empenho no valor de R\$6.743,00 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais), Objeto do

Contrato: Aquisição de Material de Consumo. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/07, e considerando, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 30, de 06 de julho de 2006, publicada no DODF nº 130, de 10 de julho de 2006, Processo 055-021742/2006, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 13 de 04 de maio de 2007, resolve: PRORROGAR, em caráter excepcional, diante da complexidade do caso em apuração, de acordo com a Lei nº 8112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 04/05/2007, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 03 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 17, de 15 de fevereiro de 2007, na parte em que se refere ao Interessado: SILAS PINTO DE AMORIM, Processo : 055-017516/2006, Prontuário nº 03843386794/DF, Categoria: "B", CPF 386.406.191-15, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses.

DELIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 03 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: PLINIO TADEU DE ALBERNAZ QUARTIM, Processo: 055-018388/2006, Registro: 02397310530/DF, CPF 003.039.261-63, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDIR MENDES BARROSO, Processo: 0113-000170/2007, Registro: 03332575916/DF, CPF 011.784.221-43, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALEXANDRE CORRENTE DE AZEVEDO, Processo: 0113-000716/2007, Registro: 03018671620/DF, CPF 781.869.193-68, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL DA SILVA MOREIRA, Processo: 055-010083/2006, Registro: 02219965687/DF, CPF 867.961.781-49, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CASSIO LUIZ SILVA, Processo: 055-010559/2006, Registro: 01543231356/DF, CPF 610.147.101-20, Categoria: B, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOELSON BEZERRA, Processo: 055-048590/2006, Registro: 03018918590/DF, CPF 011.462.071-74, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAGIVALDO ALVES NUNES, Processo: 055-048533/2006, Registro: 01250237832/DF, CPF 909.616.761-91, Categoria: D, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO DE ANDRADE MONTEIRO GERARDI, Processo: 055-009253/2006, Registro: 03711985669/DF, CPF 020.599.011-89, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO SANTOS PESSOA, Processo: 055-0025018/2006, Registro: 00160755965/DF, CPF 658.104.491-15, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO ALVES CARVALHO, Processo: 055-021073/2006, Registro: 00368293508/DF, CPF 855.864.201-04, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLÁUDIO DA SILVA ROSA, Processo: 055-043046/2006, Registro: 00301534203/DF, CPF 796.638.421-72, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um)

mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DARLEI FERREIRA MOURÃO JUNIOR, Processo: 055-037254/2006, Registro: 00152455551/DF, CPF 704.356.341-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANA GERBER DOS REIS VELLOSO, Processo: 055-047936/2006, Registro: 00412908965/DF, CPF 889.971.111-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMAURY DOUGLAS REIS SOARES, Processo: 055-049661/2006, Registro: 00179918171/DF, CPF 768.530.121-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WENDER DOUGLAS BATISTA VIEIRA, Processo: 055-035620/2006, Registro: 00213318998/DF, CPF 693.242.981-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEOVANE NERICIO SOARES, Processo: 055-049618/2006, Registro: 00318111322/DF, CPF 738.207.176-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELGUIMAR LEMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-043184/2006, Registro: 00093480108/DF, CPF 094.720.291-91, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DENIS ALEXANDRE DA SILVA, Processo: 055-046160/2006, Registro: 00079895808/DF, CPF 812.979.201-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-047943/2006, Registro: 00194934248/DF, CPF 835.848.891-20, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERISVALDO OLIVEIRA NEPOMUCENO, Processo: 055-001768/2007, Registro: 00122673147/DF, CPF 801.606.971-15, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARNOLDO VERAS BRITO, Processo: 055-043181/2006, Registro: 00223017034/DF, CPF 373.972.571-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLICIO RODRIGUES DA MATA, Processo: 055-014488/2006, Registro: 00205399853/DF, CPF 059.598.291-34, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAULO MIRANDA SILVA FERREIRA, Processo: 055-046346/2006, Registro: 02020112617/DF, CPF 721.722.401-25, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KACIO ROBERTO BRAGA DE SOUZA, Processo: 055-036925/2006, Registro: 01748395936/DF, CPF 917.543.721-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO RAFAEL OLIVEIRA PETROLINA, Processo: 055-046329/2006, Registro: 00953495621/DF, CPF 715.522.861-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: INACIO PEREIRA DE MORAES, Processo: 055-031921/2006, Registro: 00209881401/DF, CPF 371.674.721-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CADIE AVELINO LOPES VALE NOBREGA, Processo: 055-043036/2006, Registro: 00324494710/DF, CPF 480.212.961-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIVAN DE CASTRO VASSALO, Processo: 055-027641/2006, Registro: 00447359779/DF, CPF 708.128.291-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CARLOS MENDES COSTA, Processo: 055-050971/2006, Registro: 03222184740/DF, CPF 726.968.181-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIANO HENRIQUE DA SILVA, Processo: 055-0025219/2006, Registro: 00732012620/DF, CPF 385.270.571-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO SOARES DE SOUZA, Processo: 055-036506/2006, Registro: 00106371285/DF, CPF 882.858.987-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE QUIRINO SILVA, Processo: 055-010431/2006, Registro: 00212544483/DF, CPF 842.578.301-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GISLENE ALEXANDRE DOS REIS, Processo: 055-023927/2006, Registro: 00088297163/DF, CPF 809.269.751-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JANINE PIMENTA RABELO GOIS, Processo: 055-013271/2006, Registro: 02504879983/DF, CPF 270.852.441-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO JOSE PASSOS PINHEIRO, Processo: 055-010481/2006, Registro: 00245693762/DF, CPF 179.598.451-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS HENRIQUE SOARES DOS SANTOS, Processo: 055-010437/2006, Registro: 01402098018/DF, CPF 725.637.291-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE ATAIDES BRAGA, Processo: 055-024546/2005, Registro: 00020668604/DF, CPF 592.287.091-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do

recolhimento da CNH. Interessado: FABIO MENDES DE OLIVEIRA, Processo: 055-026611/2006, Registro: 01528367075/DF, CPF 712.291.671-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EURICO LEMES DA SILVA, Processo: 055-008337/2006, Registro: 00156845663/DF, CPF 445.649.965-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO DE CARVALHO BASTOS, Processo: 055-006863/2006, Registro: 00068562962/DF, CPF 339.474.731-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO COSTA GOMES, Processo: 055-010446/2006, Registro: 00626536925/DF, CPF 904.649.311-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIA BARBOSA MORIS, Processo: 055-014278/2006, Registro: 02253525893/DF, CPF 953.697.751-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TOMAZ PEREIRA DE CASTRO FILHO, Processo: 055-007719/2002, Registro: 00130506809/DF, CPF 296.567.291-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO PASCOAL DE SOUSA, Processo: 055-006565/2005, Registro: 00138306788/DF, CPF 218.151.003-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFFAELLA SOUZA DE ALMEIDA, Processo: 055-013216/2006, Registro: 01224580326/DF, CPF 950.940.671-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO SILVA PAULO, Processo: 055-007260/2006, Registro: 03071943700/DF, CPF 008.888.831-29, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA FILHO, Processo: 055-019435/2004, Registro: 01435409700/DF, CPF 726.209.781-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVERTON DIVINO DOS SANTOS, Processo: 055-012403/2005, Registro: 02409532892/DF, CPF 002.692.081-60, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOMINGOS SÁVIO DE ARAÚJO, Processo: 055-004447/2006, Registro: 02092270877/DF, CPF 579.673.506-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, Processo: 055-010574/2006, Registro: 00070913436/DF, CPF 715.295.604-97, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO FURTUNATO DE SOUZA, Processo: 055-009252/2006, Registro: 02964987118/DF, CPF 012.879.721-52, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO HENRIQUE MOURA DE ANDRADE, Processo: 055-011136/2002, Registro: 01742460929/DF, CPF 991.828.901-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAMIÃO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-007267/2006, Registro: 00061793585/DF, CPF 102.055.861-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, BAIXADA NA 607ª
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16 DE MAIO DE 2007.

Processo: 097.000.354/2007 - Tendo em vista os termos constantes do Memorando nº 01/07 TDCQ (fl. 01 dos autos processuais), o Diretor-Presidente da Companhia METRÔ-DF, amparado na Lei nº 8.666/93, artigo 25 c/c o disposto no inciso XIV, artigo 23, do Estatuto Social, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para contratação, junto à ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, da prestação de serviços relativos ao fornecimento, gerenciamento, atualização e manutenção de normas da ABNT e MERCOSUL, por meio da WEB, pelo período de 12 (doze) meses e, pelo valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), e, por conseguinte, a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da retromencionada Lei. José Gaspar de Souza; José Dimas Simões Machado; Antônio Manoel Soares; Cairo Ramos; Celso Renato Pitanguy Lucena.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 31/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 24 DE MAIO DE 2007. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4087.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3266/78, Reforma (Militar), Ivan Gonçalves; 2) 2100/89, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 4602/90, Aposentadoria, MARIA BENEDITA ALVES

MARQUES; 4) 5913/92, Aposentadoria, BENICIO OLIVEIRA SANTOS; 5) 1320/99, Aposentadoria, Mudesto Francisco dos Santos; 6) 2089/03, Auditoria de Regularidade, Todos os Órgãos; 7) 143/04, Aposentadoria, MARIA DE LOURDES F. PAULINO; 8) 2580/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 9) 40670/05, Tomada de Contas Anual, PCDF; 10) 2516/06, Licitação, SEAPA; 11) 11364/06, Convênio, SECRETARIA DE CULTURA; 12) 16285/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 34283/06, Pensão Civil, Carmita Alves dos Santos; 14) 37584/06, Aposentadoria, Maria do Socorro Cruz; 15) 37681/06, Aposentadoria, Cleria Pereira da Costa; 16) 39544/06, Aposentadoria, Rosete Francina Menêzes; 17) 40445/06, Aposentadoria, Vitoria Moura da Silva; 18) 1850/07, Aposentadoria, Edite Lopes Magalhães; 19) 2295/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 20) 2309/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 21) 2333/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 22) 2341/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 23) 2368/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 24) 2430/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 25) 2449/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 26) 2457/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 27) 3747/07, Aposentadoria, Filomena Marques da Silva; 28) 4409/07, Aposentadoria, Eliana Rosa Texeira; 29) 5073/07, Aposentadoria, Tereza Alves Natividade Campos.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3450/97, Aposentadoria, Amine Mamede Israel de Lima; 2) 1139/98, Aposentadoria, Maria do Carmo de Assis; 3) 1089/04, Auditoria de Regularidade, CBMDF; 4) 27703/05, Tomada de Contas Especial, SES, Advogado(s): George Macêdo Pereira; 5) 39035/05, Aposentadoria, Humberto Gomes Ferreira; 6) 16315/06, Admissão de Pessoal, CLDF; 7) 23010/06, Aposentadoria, Ana Rosa Sousa Aguiar; 8) 27163/06, Aposentadoria, Manoel Cirilo do Amaral; 9) 28623/06, Aposentadoria, João Francisco da Silva; 10) 37525/06, Aposentadoria, Maria de Fatima Gomes; 11) 37622/06, Aposentadoria, Wilma Maria Vieira Rodrigues; 12) 3216/07, Admissão de Pessoal, SEMARH; 13) 5278/07, Aposentadoria, Anita Borges de Barros Ferreira.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 437/90, Aposentadoria, DATIVA DANTAS DE MEDEIROS; 2) 840/95, Reforma (Militar), WILSON JOSE SILVA BORGES; 3) 2567/97, Aposentadoria, Valdir Andre da Silveira; 4) 651/02, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 5) 858/02, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE TRANSPORTE; 6) 1209/03, Pensão Civil, Giovana Dantas de Medeiros; 7) 1700/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 8) 319/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 9) 1669/04, Aposentadoria, Doralice Teodora de Oliveira; 10) 2203/04, Reforma (Militar), ANTONIO LIDERCIO RODRIGUES; 11) 2529/04, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª ICE; 12) 11475/05, Aposentadoria, Maria Eugênia Duarte Bráulio, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 13) 19069/05, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 14) 20865/05, Contrato, Secretaria de Ação Social - FAS; 15) 32472/05, Estudos Especiais, 5ª ICE - DICO; 16) 4306/06, Aposentadoria, Ciria Paula Ramos; 17) 25748/06, Reforma (Militar), Alipio do Socorro Vieira Roma; 18) 26892/06, Licitação, CEASA; 19) 31373/06, Aposentadoria, Maria Virgínia Lima Ribeiro Guedes; 20) 32086/06, Representação, MPJTCD; 21) 38505/06, Licitação, CEASA.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 542.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3308/99, Tomada de Contas Especial, SETER, Advogado(s): GUSTAVO DE CASTRO PELÚCIO PEREIRA, MAURÍCIO GAMA MALCHER DE CARVALHO FILHO.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4081

PROCESSO Nº 11.334/07 - Edital de Concorrência nº 11/07-CAESB, publicado pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte de resíduos gerados pelos processos de tratamento de esgotos sanitários e produção de água. - DECISÃO Nº 1.918/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital da Concorrência Pública nº 011/2007, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, e dos resultados de inspeção; II. determinar à CAESB, com esteio no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93 e no art. 45 da Lei Complementar Distrital nº 01/94, que providencie de imediato a exclusão da exigência de apresentação do Certificado de Nível "A" para a Qualificação na Especialidade Técnica de Execução de Obras de Construção Civil no Subsetor Saneamento Básico - letra "e" do item 7.1.4 - do referido instrumento convocatório, republicando o edital e reabrindo o prazo para apresentação de propostas, em obediência ao § 4º do art. 21 da Lei de Licitações, por se tratar de exigência capaz de limitar, indevidamente, o rol de potenciais concorrentes; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Os Processos nºs 2168/03, 9736/05 e 16994/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 73 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-

Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 59/2007

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 1.928/2004 (Apenso nº 070.000.609/2004).

Nome: José Miguel do Carmo, matrícula 100.351-8.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese do dano causador: Desaparecimento dos bens de Tombamento nºs 00400.016.227 e 004.000.017.339, um aparelho rastreador de GPS marca March - IM/CMT e um Notebook marca Everex, respectivamente, pertencentes ao patrimônio da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Débito original imputado ao responsável: R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais), devendo ser atualizado nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "d", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em:

a) julgar irregulares as contas em apreço e condenar o referido servidor ao pagamento do débito que lhe foi imputado, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, "a", 26 e 29, do mesmo diploma legal, c/c o inciso II, alínea "b", do art. 1º da Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4081, de 08 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel de Andrade e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 60/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.001/2006 – em dois volumes (Apenso nº 053.000.192/2005).

Nome/Função/Período: Cap. QOBM Alvaro Alexandre Albuquerque Marques, Subcomandante do Centro de Suprimento de Material-Substituto, de 22.03 a 20.04 e de 06.12 a 10.12.03; Cel QOBM Antônio Gilberto Porto, Diretor de Apoio Logístico-Substituto, de 14.07 a 12.08.03; Cap. QOBM Ricardo Rony Batista de Oliveira, Subcomandante do Centro de Manutenção-Substituto, de 12.12 a 31.12.03, e Cel. QOBM Evaldo Marques Rabelo, Diretor de Apoio Logístico, de 07.03 a 09.03.03.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF – Agente de Material .

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4081, de 08 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel de Andrade e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS,

Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 61/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 2.001/2006 - em dois volumes (Apenso nº 053.000.192/2005).

Nome/Função/Período: Cel. QOBM Luiz Antônio Vilela Lustosa, Diretor de Apoio Logístico, de 10.03 a 13.07 e de 13.08 a 28.08.03; TC QOBM Ronaldo Rosa dos Santos, Comandante do Centro de Manutenção, de 14.08 a 11.12.03; TC QOBM Heitor Pinto de Oliveira Sobrinho, Comandante do Centro de Manutenção, de 1º.01 a 13.08.03; TC QOBM/Médico José Flávio Rós, Diretor da Policlínica, de 06.03 a 31.12.03; TC QOBM/Médico Silvério Freire de Carvalho Filho, Diretor da Policlínica, de 1º.01 a 05.03.03; Cel. QOBM Rmm Milton Antônio Paduan, Diretor de Apoio Logístico, de 1º.01 a 06.03.03; TC QOBM Ivan Feregueti Góes, Comandante do Centro de Suprimento de Material, de 1º.01 a 21.03, de 21.04 a 05.12 e de 11.12 a 31.12.03, e Cel. QOBM/Comb. Marco Antônio Chagas, Diretor de Apoio Logístico, de 29.08. a 31.12.03. Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF – Agente de Material.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1) omissão no dever de prestar contas; 2) ausência de inventário físico e outras verificações físicas de materiais e estoque; 3) impossibilidade de aferição, pelo controle externo, dos seguintes itens essenciais: 3.1) conformidade dos registros e demonstrações contábeis; 3.2) observância dos princípios/normas de contabilidade; 3.3) consistência dos critérios de controle.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais Agentes de Material do CBMDF que adotem as medidas necessárias para que falhas semelhantes às detectadas nestas contas anuais não mais ocorram.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4081, de 08 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel de Andrade e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4082.

Aos 9 dias do mês de maio de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4081 e Extraordinária Reservada nº 538, ambas de 08.05.07.

EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa, por três sessões ordinárias consecutivas, o Senhor Presidente deixou de colocar, por falta de “quorum” qualificado (art. 91 da LO/TCDF), em discussão e votação, na forma do § 1º, art. 211, do RI/TCDF, a preliminar da conveniência e oportunidade da proposta de emenda regimental apresentada na Sessão Extraordinária Administrativa nº 556, de 24.4.07, pelo Conselheiro JORGE CAETANO, objetivando

normatizar o prazo para oferecimento de memorial em processos, por partes interessadas.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 2.144/00, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pela Sra. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, tendo sido deferido na Sessão Ordinária realizada a 10.4.07 e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta desta Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Sra. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria tratada nos autos, para apresentação do seu voto.- DECISÃO Nº 2.013/2007.- O Tribunal, por unanimidade, ao deferir o pedido do Relator, decidiu: a) conceder à defendente o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memorial; b) encaminhar os autos ao Ministério Público, conforme solicitação inserta no Parecer nº 304/2007-MF, fs. 795.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 155/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.635/81; anexo o Processo GDF nº 82.010.372/92) - Aposentadoria de MARIA LUZIA DA COSTA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.987/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 190/192; II - dar por cumprida a determinação contida na Decisão nº 4459/2006; III - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2.366/96 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.921/88, 73.001.167/89, 73.006.720/89, 12.001.049/90, 73.001.709/92, 73.003.608/92, 30.003.624/93) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposições da Granja do Torto e dos Convênios nºs 52/91 e 885/FZDF, firmados entre o Distrito Federal, com a interveniência da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, e a Associação dos Criadores do Planalto - ACP. - DECISÃO Nº 1.988/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos formulados pelos senhores Luciano Rodrigues Fonseca e Francisco Sebastião Moraes às fls. 1082 e 1086 como se Recurso de Reconsideração fossem, conferindo efeito suspensivo, no que diz respeito aos recorrentes, ao item V da Decisão nº 6941/2006, nos termos dos arts. 33 e 34 da LC 1/94, 188, I, “a”, e 189 do RI/TCDF; II - dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-os de que os recursos ainda pendem de análise de mérito; III - tomar conhecimento do Documento de Arrecadação de fls. 1017 e 1081; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para fins de manifestação quanto ao mérito dos recursos conhecidos por esta Casa em razão da Decisão nº 479/2007 e do item I retro, bem como para deliberação em relação ao peticionado pelo Sr. Renato Simplício Lopes às fls. 1075. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.406/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF, em cumprimento da Decisão nº 1238/2001, visando ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário resultantes da não-habilitação ou da habilitação intempestiva, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, de contratos com cláusulas de cobertura de saldo residual pelo FCVS, de responsabilidade do IDHAB. - DECISÃO Nº 1.989/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2537/2006-CONT/CGDF, 1623/2006-GAB/SEDUH e 1822/2006-GAB/SGA e anexo (fls. 206, 209/212) e dos documentos de fls. 213/215, acerca da reinstauração da TCE vista no Processo nº 260.008.995/2001; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de rigorosa obediência ao prazo de 90 (noventa) dias estabelecido na Ordem de Serviço nº. 181/2006, haja vista a morosidade já verificada nos autos; III - retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a TCE.

PROCESSO Nº 20.725/05 - Edital de Licitação nº 050/2004, expedido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob a modalidade de pregão, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder a reformulação da infra-estrutura de rede local daquela Casa Legislativa. - DECISÃO Nº 1.985/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, com objetivo de colher informações sobre o Edital

de Licitação 050/2004, mantido suspenso conforme disposto no inciso III da Decisão 6461/2005, de 08/12/2005; II - informar a jurisdicionada da necessidade de proceder à anulação do Pregão nº 050/2004-CLDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.309/05 - Denúncia formulada pela Deputada Distrital ERIKA KOKAY sobre deficiências no fornecimento de alimentação preparada pela empresa NUTRIZ - O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda. para a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, especificamente no Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina, consistentes, em síntese, na entrega de alimentação inadequada, de baixa qualidade e desprovida de nutrientes mínimos - DECISÃO Nº 1.990/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1140/2006-GAB/SEAS, encaminhado pela Secretaria de Ação Social; II) determinar audiência do Senhor nominado no § 10 da instrução para apresentar, detalhadamente, os índices do INPC utilizados para o reajuste dos preços unitários do Contrato nº 15/02, firmado entre a SEAS e a NUTRIZ, em 07/10/2002, período a período, referenciando os segundo, oitavo e décimo termos aditivos, que têm por objeto o reajuste contratual pelo INPC, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94 e de conversão dos autos em tomada de contas especial, caso fique comprovada a ocorrência de prejuízo.

PROCESSO Nº 9.529/06 - Representação ofertada pelo então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE, anunciando possíveis irregularidades na implementação do Transporte Coletivo Alternativo do DF. - DECISÃO Nº 1.991/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação de fls. 43 a 85, encaminhada pela Polícia Militar do Distrito Federal em atendimento ao estabelecido na Decisão nº 4541/2006; II) relevar o não-cumprimento pela jurisdicionada do prazo para diligência especificado no artigo 205, parágrafo único, do RI/TCDF; III) considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item II da decisão antes citada; IV) determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comunique à Corte o desfecho do processo de sindicância, com encaminhamento de cópia, para os fins do disposto no item II da Decisão nº 4541/06. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 19.977/06 - Auditoria de regularidade realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo na Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, em atenção à deliberação inserta no item IV da Decisão nº 1609/2002. - DECISÃO Nº 1.992/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da auditoria e dos documentos constantes das fls. 01 a 85; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.105/94 - Aposentadoria de BRASILINA FRANCISCA ALECRIM-SES. - DECISÃO Nº 1.993/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 080/2006 - JC; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de BRASILINA FRANCISCA ALECRIM, visto às fls. 29/32; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajuste o valor da função incorporada pela ex-servidora aos termos da Decisão nº 4223/2006, proferida no Processo nº 7.679/2005; b) junte aos autos certidão de tempo de serviço emitida pelo próprio órgão, referente ao período prestado à extinta FHDF, de 24.04.1964 a 01.09.1966; c) dê ciência à servidora do teor desta decisão antes de adotar as providências, na hipótese de redução de proventos, orientando-a para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer a juntada de documentos pertinentes; IV - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1.399/97 (apenso o Processo GDF nº 61.001.112/95) - Aposentadoria de GENIL MARTINS BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 1.994/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para as providências a seguir indicadas: I - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 8, para considerar o tempo prestado pelo servidor ao Ministério do Exército, constante da certidão de fl. 16, para efeito de aposentadoria e Adicional por Tempo de Serviço; II - providenciar a Certidão de Tempo de Serviço prestado à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 07.12.66 a 01.12.77, objetivando regularizar o aproveitamento desse tempo para fins do Adicional por Tempo de Serviço; III - informar as datas de publicação no Diário Oficial ou encaminhar cópias autenticadas dos respectivos atos administrativos, referentes às dispensas dos cargos em comissão exercidos pelo servidor, constantes do demonstrativo de fl. 26; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) elevar para 28% o percentual do Adicional por Tempo de Serviço; b) ajustar o cálculo da parcela referente aos quintos/décimos incorporados da esfera federal aos termos da Decisão nº 4223/2006 desta Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 593/01 (apenso o Processo GDF nº 54.000.143/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos resultantes de erro no cumprimento de decisão judicial, relativa à Ação Ordinária nº 18.958/92,

tratada no Processo nº 5.664/92. Aos autos juntou-se recurso de reconsideração interposto por GILDA ALVES BATISTA, em face da Decisão nº 64/05. - DECISÃO Nº 1.995/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 212/225 apresentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal; b) dos pedidos de parcelamento apresentados por José Geraldo dos Santos, Valter Jeremias de Freitas, por intermédio de seu representante legal, Joaquim Batista de Almeida e João de Deus da Silva Santos, respectivamente, pelos documentos de fls. 226, 231, 277 e 294, para deferi-los, em parte, tendo em conta o entendimento firmado pela Decisão nº 4463/04, quanto à sistemática de descontos aplicável aos policiais militares; c) da Informação nº 017/07; II - considerar cumprida a determinação constante do item "IV" da Decisão nº 64/2005; III - determinar à jurisdicionada que proceda, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 3º da Emenda Regimental nº 13/04, ao desconto em folha de pagamento dos servidores José Geraldo dos Santos, Valter Jeremias de Freitas, Joaquim Batista de Almeida, João de Deus da Silva Santos e Fernando César Rezende Nogueira dos respectivos débitos que lhes foram imputados, e sua atualização monetária, obedecendo-se a sistemática estabelecida na Decisão nº 4.463/2004; IV - notificar Astério Vales Leite, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao Erário, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, o valor residual de R\$ 1.096,44 (um mil, noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente aos acréscimos legais não recolhidos, calculado até 31.01.07, conforme dispõe a Emenda Regimental nº 13/2003, apresentando ao Tribunal o comprovante do recolhimento; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) o envio de cópia do Demonstrativo dos Débitos por Responsável, fl. 298, de forma a subsidiar o cumprimento da determinação constante dos itens III e IV retro; b) o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.061/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.776/90; apenso o Processo GDF nº 30.002.137/01) - Pensão civil instituída por AUGUSTO BELARMINO DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 1.996/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Governo do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar na Portaria coletiva nº 464, de 22.08.01, a pensão instituída por AUGUSTO BELARMINO DA SILVA para considerá-lo no cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão IV, conforme o art. 24 do Decreto nº 13.166/91, com as vantagens do art. 184, I, da Lei nº 1.711/52; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 53 do Processo nº 030.002137/01, apenso, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e a da Decisão Normativa nº 02/93, para ajustar a identificação do cargo aos valores lançados no documento, de acordo com a retificação solicitada na alínea anterior, e para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 36%, conforme a apuração do tempo de serviço; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.830/04 (apenso o Processo GDF nº 80.001.292/01) - Pensão civil instituída por ÁUREA PONCE DE LEON ANTUNES-SE. - DECISÃO Nº 1.997/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a YOLITA PONCE DE LEON ANTUNES, filha da servidora aposentada ÁUREA PONCE DE LEON ANTUNES, falecida em 21.07.00, visto às fls. 39/41 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 101 dos autos apensos, para corrigir as parcelas "Vencimento MA-19" e "Complemento Salário Mínimo - Lei 8.112/90, art. 40", cujos valores devem ser R\$ 111,98 e 39,02, respectivamente, permanecendo inalteradas as demais parcelas e o montante; b) anexe aos autos apensos cópia da certidão de óbito da beneficiária da pensão, falecida, consoante informação obtida no SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.847/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.143/01) - Pensão militar instituída por RENILDO RODRIGUES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.998/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a RUAN ANDERSON DE SOUSA SANTOS, filho do Soldado PM RENILDO RODRIGUES DOS SANTOS, falecido em 04.11.01, visto às fls. 18/19, retificado pelo ato de fl. 73 dos autos apensos, e o ato de revisão para inclusão de MARIA ALICE DE SOUSA, companheira do instituidor, visto à fl. 56 dos mesmos autos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.525/05 - Requerimento nº 1733/2005, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, pelo qual solicita desta Corte de Contas a realização de inspeção para verificar possíveis irregularidades na contratação de empresas para fornecimento de mobiliários a órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.999/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 739/2006-GAB/SEF e anexos, da Secretaria de Estado de Fazenda do DF; b) do Ofício nº 2407 GAB/SE, da Secretaria de Estado de Educação do DF; c) da Informação nº 44/2007; II - considerar: a) satisfatórias as justificativas apresentadas

pelo então dirigente da Secretaria de Estado de Fazenda; b) no que pertine às justificativas apresentadas pela então dirigente da Secretaria de Estado de Educação para o item II da Decisão nº 3.244/2006: b.1) satisfatórias para as subalíneas “b.1” e “b.4”; b.2) insatisfatórias para as subalíneas “b.2” e “b.3” e “b.5”; c) irregular a contratação de que trata a Nota de Empenho NE nº 003362/2004-SEDF pelas seguintes razões: c.1) ausência de assinatura do devido instrumento contratual exigido nos moldes do art. 62 da Lei nº 8.666/93 e do item 10 do Edital, tendo em conta que o objeto pactuado não se enquadra nas exceções legais previstas; c.2) prorrogação da vigência do objeto pactuado, extrapolando o exercício financeiro ante a ausência de termo contratual vigente, em afronta ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, por não se enquadrar nas exceções ali previstas; c.3) autorização de sucessivas prorrogações, de forma a permitir a execução parcelada do objeto, contrariando o prazo estipulado no item 5.1, “d”, do edital, que fixa prazo de entrega dos materiais em 30 (trinta) dias, após a emissão da correspondente nota de empenho, constituindo, no caso, ofensa ao caráter competitivo do certame e ao princípio da isonomia, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, considerando que o exíguo período inicial fixado para o fornecimento dos bens - 37.000 móveis escolares - pode ter ensejado o afastamento de empresas interessadas na licitação; III - determinar, em decorrência e com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos servidores nomeados no parágrafo 33 da fl. 931 para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa, para os seguintes fatos: a) servidor identificado na alínea “a”, por ter se manifestado favoravelmente à prorrogação de prazo para entrega do material especificado na NE nº 003362/2004-SEDF, por 60 (sessenta) dias, fl. 742; b) servidor identificado na alínea “b”, por ter se manifestado favoravelmente à prorrogação de prazo para entrega do material especificado na NE nº 003362/2004-SEDF em mais 45 (quarenta e cinco) dias, além de outros 15 (quinze), conforme descrito no documento de fls. 761/762; c) servidor identificado na alínea “c”, por ter autorizado as prorrogações sugeridas, fls. 743 e 767, bem como as etapas de entrega explicitadas no documento de fls. 774/775; IV - determinar, finalmente, a audiência da responsável identificada no parágrafo 17 da fl. 929, com base no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, em razão da não-observância do prazo de prorrogação concedido por meio do Despacho Singular nº 245/2006 - JC, no qual o Conselheiro-Relator já havia relevado a intempestividade na formulação de pedido de prorrogação de prazo para que apresente suas justificativas pelo atraso no encaminhamento das informações solicitadas por meio da Decisão nº 3244/2006; V - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.181/05 (apenso o Processo GDF nº 17.000.181/05) - Resultados da Auditoria Especial realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, objetivando o exame dos documentos relativos às licitações para contratação das empresas que efetuam o transporte de alunos do “Programa Renda Minha”, a avaliação da execução dos contratos e seus aditivos, bem como dos reajustes concedidos nos termos de repactuação firmados. - DECISÃO Nº 2.000/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados da Auditoria Especial levada a efeito pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, consubstanciados no Relatório de Auditoria Especial nº 47/2005, fls. 23/47 dos autos Apensos nº 017.000.181/2005, bem como dos demais documentos juntados aos autos; b) das informações nºs 16/2006 e 36/2006, fls. 13/90 e 94/102, respectivamente, bem como do Despacho do titular da 2ª ICE, fl. 103, dos autos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) adote providências para obter junto à Secretaria de Estado de Fazenda a orientação necessária para a correta retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando do pagamento de empresas que realizam transporte de alunos da rede pública de ensino, de forma que, prevalecendo a regra constante da Consulta nº 037/2004 (publicada no DODF nº 139, de 22.07.2004), a Secretaria de Estado de Educação proceda aos acertos necessários; b) observe, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94: b.1) os termos do item V da Decisão nº 4.133/2002, adotada no Processo nº 445/01, em futuras contratações; b.2) os termos do item “III.a” da Decisão nº 4.984/2002, proferida no Processo nº 1391/01; c) faça constar dos processos de pagamento relativos a aquisição de passagens aéreas ou terrestres cópia do ato autorizativo do afastamento do servidor, publicado no DODF, assinado pelo titular da Secretaria de Estado de Educação, consoante as disposições do Decreto nº 21.564, de 26.09.00, c/c o Decreto nº 24.339, de 31.12.03; III - autorizar: a) que a análise dos assuntos relativos às irregularidades envolvendo as contratações de empresas para fazerem o transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, a que se referem os Pontos 1,3,4,5,8,9 e 10 do Relatório de Auditoria Especial nº 47/2005, realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, seja feita nos autos do Processo nº 19.985/05, tendo em vista que a matéria a eles concernentes está sendo tratada no mencionado processo; b) a juntada de cópia de parte do Relatório de Auditoria da CGDF, referente ao Ponto 9 do multicitado Relatório de Auditoria ao Processo nº 1250/04, com vistas a subsidiar o exame da matéria ali tratada; c) a juntada de cópia deste processo e dos autos apensos, na parte que interessa, ao Processo nº 19.985/06, para subsidiar o exame das questões postas naqueles autos; d) a comunicação à Corregedoria-Geral do Distrito Federal

desta decisão, fazendo-se acompanhar de cópia do Relatório e Voto do Relator; e) o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para as providências constantes das alíneas “b” e “c”; f) a devolução dos autos apensos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; g) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.000/05 (apenso o Processo GDF nº 20.003.068/04) - Pensão civil instituída por RUBENS DE BARROS BRISOLLA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 2.001/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida à THERESINHA CAMARGO FRANÇA BRISOLLA, viúva do servidor aposentado RUBENS DE BARROS BRISOLLA, falecido em 14.07.04, visto à fl. 18, retificado à fl. 72 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.535/05 (apenso o Processo GDF nº 800.012.548/04) - Pensão civil instituída por CALIXTO BORGES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.002/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ZILDA MARIA VENANCIO, companheira, e temporária a FLÁVIO VENANCIO BORGES, KELLY VENANCIO BORGES e WALLYS VENANCIO BORGES, filhos do servidor aposentado CALIXTO BORGES DE SOUZA, falecido em 01.10.04, visto às fls. 38/40, retificado às fls. 66/68 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.445/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.191/03) - Aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS AQUINO DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 2.003/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS MERCÊS AQUINO DE ARAÚJO, visto à fl. 28 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.917/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.219/05) - Pensão civil instituída por WALTER MACHADO-SO. - DECISÃO Nº 2.004/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, viúva do servidor aposentado WALTER MACHADO, falecido em 11.10.05, visto à fl. 16, retificado à fl. 90 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Obras para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) tornar sem efeito o ato retificatório de fl. 90 dos autos apensos; b) corrigir, sem prejuízo do citado na alínea seguinte, a fundamentação indicada no título de pensão, fl. 20 dos autos apensos, fazendo constar a alínea “a” do inciso I do art. 217 da Lei nº 8.112/90; c) orientar a pensionista sobre a possibilidade de pleitear a vantagem da Lei nº 22/89, bem como o previsto nos arts. 67 e 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 35.840/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.038/04) - Aposentadoria de TEODORA COUTINHO DE AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 2.005/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEODORA COUTINHO DE AMORIM, visto às fls. 47/49, retificado às fls. 94/96 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.992/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.940/04) - Aposentadoria de MAURA PADILHA DE SOUZA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2.006/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MAURA PADILHA DE SOUZA LIMA, visto às fls. 25/27, retificado às fls. 61/63 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.697/06 (apenso o Processo GDF nº 17.000.526/06) - Auditoria Especial realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar denúncia sobre possíveis irregularidades na gestão da Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares. - DECISÃO Nº 2.007/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício 7367/2006-CGDF; b) do Relatório de Auditoria Especial nº 066/2006 e anexos, fls. 03/36; c) da Informação nº 11/07; II - considerar suficientes as conclusões do órgão de Controle Interno distrital, considerando improcedentes, em parte, as denúncias sobre possíveis irregularidades na gestão da Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares; III - autorizar: a) a devolução ao órgão de origem dos autos apensos, acrescidos de cópia desta decisão; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3.186/07 - Análise da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2007, visando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, iniciada desde o encaminhamento do Projeto de Lei nº 2552/06 à Câmara Legislativa por meio da Mensagem nº 357, de 15.09.06. - DECISÃO Nº 1.986/07.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 193/02 - Edital de Concorrência nº 019/2001 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de empresas de engenharia para construção da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.984/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 007/2006-PG, do MPJTCDF (§ 8); II - determinar: a) à Câmara Legislativa do DF, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à empresa Via Engenharia S.A que apresentem, em 30 dias, as planilhas detalhadas de preços e quantidades, acompanhadas das respectivas medições realizadas, com os valores originais, pagos e os corrigidos, de forma a justificar o reequilíbrio econômico-financeiro concedido; b) à NOVACAP que identifique o Chefe do Departamento Técnico - DT da Diretoria de Edificações - DE, à época do recebimento dos serviços de orçamentação prestados pela empresa Arquitetos Paulistas Associados S/C Ltda., referentes à construção da nova sede da CLDF; c) a citação do servidor referido na alínea “b”, anterior, para, no prazo de 30 dias, apresentar Tabela de Composição de Custos Unitários, conforme mandamento do artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei de Licitações, e descrito no Achado 6 - 1ª parte do Relatório da Auditoria n.º 2.0003.04, sob pena de o Tribunal decidir pela impugnação do valor de R\$19.067.158,72 (atualizado até 20.04.2006) por ausência de prestação de contas e, por consequência, sobre a possibilidade do devido ressarcimento ao Erário, a aplicação de multa e a inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme artigos 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 1/94 (§ 114); III - determinar a audiência: a) dos senhores identificados na alínea “d” de f. 2465 para, no prazo de trinta dias, apresentarem Razões de Justificativas pelo fato de firmarem, às fls. 141 do Processo nº 001.001.062/2001 - CLDF, declaração em desacordo com o disposto no artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a possibilidade de aplicação de multa, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 (§ 24); b) dos senhores nominados na alínea “f” de fl. 2466 para, no prazo de trinta dias, apresentarem Tabela de Composição de Custos Unitários, conforme mandamento do artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei de Licitações, e descrito no Achado 6 - 1ª parte do Relatório da Auditoria n.º 2.0003.04, sob pena de o Tribunal decidir pela impugnação do valor de R\$ 19.067.158,72 (atualizado até 20.04.2006) por ausência de prestação de contas e, por consequência, sobre a possibilidade do devido ressarcimento ao Erário, a aplicação de multa e a inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme artigos 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 01/94 (§ 114); IV - recomendar à CLDF que proceda ao cálculo do montante a que teria direito a empresa Via Engenharia S.A. por conta dos gastos referentes ao item 10.00.000 da Planilha Orçamentária, de modo que o valor a ser reconhecido pela CLDF tenha como teto o valor das despesas efetivamente comprovadas pela Construtora, acrescidas do BDI (§ 98); V - comunicar: a) à CLDF de que persiste o entendimento desta Casa no sentido de serem indevidos o pagamento de R\$ 630.000,00, referentes aos serviços relativos aos projetos de arquitetura (item 01.03.502), instalações hidráulicas e sanitárias (01.03.505), instalações elétricas e eletrônicas (01.03.506), instalações mecânicas e de utilidades (01.03.507), instalações de combate a incêndio, detecção e alarme (01.03.508) e instalações especiais (01.03.509) (§ 224); b) à empresa Via Engenharia S.A. que, querendo, poderá manifestar-se, em trinta dias, sobre a apresentação de planilha de custos unitários de que tratam os itens “e” e “f” desta Decisão, diante da possibilidade de o Tribunal adotar decisões que possam afetar o patrimônio da Empresa, conforme dispõe o art.17, § 2º, “b”, da Lei Orgânica do TCDF; VI - manter o sobrestamento das Contas Anuais da NOVACAP, referentes aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, e determinar o sobrestamento das contas relativas aos exercícios de 2005 e 2006 (§ 229).

PROCESSO Nº 2.267/04 - Inspeção realizada na Secretaria de Cultura do DF em atendimento à Representação do Ministério Público junto à Corte, conforme Ofício nº 119/2004-CF, com vistas à análise do Convênio 002/2004-SEC, que trata da liberação de recursos à Liga das Escolas de Samba de Brasília - LIESB, para a realização do Carnaval de 2004. - DECISÃO Nº 2.008/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do requerimento formulado pelo Sr. Pedro Henrique Lopes Borio, acostado à fl. 198; II - deferir o pedido de alteração da data estabelecida pela Decisão nº 1.469/2007, fixando o dia 5.6.2007 para que se realize a sustentação oral requerida pelo referido senhor, comunicando-lhe da presente deliberação.

PROCESSO Nº 27.770/05 - Tomada de contas especial-TCE instaurada pela Assessoria de TCE da extinta Secretaria de Gestão Administrativa - ATCE/SGA, objeto do Processo-GDF nº 080.020.342/2002, para apurar possível prejuízo em virtude da não-localização de bens patrimoniais doados pelo Ministério da Educação/MEC para o Centro de Atenção Integral à Criança/CAIC - Júlia K. de Oliveira, da Secretaria de Educação do DF. - DECISÃO Nº 2.009/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, objeto do Processo GDF n.º 080.020.342/2002; II) com fundamento no art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/98-TCDF, considerar encerrados os trabalhos de

apuração atinentes à tomada de contas especial referida no item anterior e autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.571/05 (apenso o Processo GDF nº 82.005.329/98) - Aposentadoria de TEREZINHA DOS ANJOS-SE. - DECISÃO Nº 2.010/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.934/06 (apenso o Processo GDF nº 82.016.558/98) - Aposentadoria de SILVIA TERESINHA PIZARRO BUENO-SE. - DECISÃO Nº 2.011/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) com base na orientação dada a 4ª ICE, item I, da Decisão TCDF nº 1.396/2006, determinar à jurisdicionada a promover a adoção das medidas pertinentes junto ao Sistema SIGRH, a fim de regularizar o percentual da parcela Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, que está sendo calculado no percentual de 180% e a servidora faz jus ao percentual de 215%, conforme DTS de fl. 148 - apenso e abono provisório de fl. 150 - apenso, o que será objeto de verificação no Sistema SIGRH; c) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.239/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.005/05) - Aposentadoria de ALCIDES CIPRIANO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.012/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.317/07 - Pregão Eletrônico nº 178/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de reprografia, incluindo manutenção preventiva e corretiva e suprimentos necessários à execução dos serviços, excetuando-se o fornecimento de papel e a mão-de-obra para a operação dos equipamentos. - DECISÃO Nº 1.983/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 178/2007, seus anexos, e dos demais documentos do Processo nº 010.001.293/06; II. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Governo que encaminhem ao Tribunal estudos técnicos que justifiquem a necessidade do seguinte: a) franquia global exigida no edital, demonstrando estar de acordo com o consumo mensal provável de cada um dos 118 (cento e dezoito) equipamentos que compõem o objeto da licitação; b) a presença de vários equipamentos em setores que coabitam um mesmo local, em vez de centralizar as atividades em um único equipamento; c) a opção pelo faturamento baseado na franquia mensal, em contraponto ao faturamento pelo valor unitário da folha impressa, demonstrando a economicidade da metodologia escolhida; III. em razão das determinações constantes do item anterior, ordenar à Secretaria de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Governo do DF que suspendam a prática de atos referentes ao certame de que trata o item I, até ulterior manifestação deste Tribunal; IV. devolver os autos à 1ª ICE, autorizando-a a enviar cópia da Informação nº 103/2007, objetivando subsidiar o cumprimento da determinação indicada no item II.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 579/02 (apenso o Processo GDF nº 138.002.907/02) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal para apurar possível ocorrência de prejuízo decorrente da emissão de recibos em branco destinados à comprovação das despesas com a realização dos XXXVII Festival de Repentistas - 29 anos - Ceilândia ao Som da Viola e do XXXVIII Festival Nacional dos Cantadores Repentistas e Poetas Cordelistas na Ceilândia, consoante denúncias formuladas pelos artistas envolvidos nos eventos citados. - DECISÃO Nº 2.014/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 406/411; II. considerar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, o Senhor Eduardo Gomes da Silva quite com o erário distrital, em relação à multa aplicada na forma da Decisão nº 5.109/2005 - CSPM, item VI, e do Acórdão nº 227/2005, à vista do recolhimento documentado à fls. 410; III. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do Processo nº 138.002.907/2002 à origem; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 4.580/05 (apenso o Processo GDF nº 60.002.914/05) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.015/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas anuais dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2004; II. autorizar a devolução do Processo nº 060.002.914/05 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ultime as seguintes providências: a) junte as justificativas

pertinentes e/ou o andamento das providências em relação às ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria nº 043/2006 (fls. 3931/3956); b) após o cumprimento da diligência contida no item anterior, remeta os autos à Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para que apresente a Nota Técnica de sua alçada e circunstanciados esclarecimentos pelo descumprimento da Decisão nº 3.019/04 - CSPM; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 5.108/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.869/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do acidente de trânsito ocorrido em 23.7.05, envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 2.016/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. em analogia com o entendimento firmado na Decisão nº 4.423/04, proferida no Processo nº 1.386/03, considerar regulares tanto o encerramento da TCE, pelo Controle Interno, quanto a absorção do prejuízo pelo erário distrital, por se tratar de risco inerente à atividade de socorro emergencial prestada pelo CBMDF; III. preliminarmente ao arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem, determinar ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que informe, documentadamente, em 30 (trinta) dias, as atuais condições de uso da viatura sinistrada. Decidiu, mais, por unanimidade, acolhendo proposição do representante do Ministério Público, que teve a anuência do Relator, solicitar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que justifique, no mesmo prazo, os motivos por ter apresentado apenas um orçamento para a recuperação do veículo.

PROCESSO Nº 16.390/06 - Edital nº 11/2006, por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, da Carreira Assistência Pública à Saúde, reestruturada pela Lei nº 3.320/2004. - DECISÃO Nº 2.017/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos inseridos às fls. 44 e 45/46 (frente e verso); II. considerar excepcionalmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4.492/2006 - CAS; III. comunicar à Secretaria de Saúde do DF o teor desta decisão, em face da diligência ordenada pela Decisão nº 4.492/06 - CAS; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.616/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.204/91) - Reforma de ENILDO SOARES DE ALBUQUERQUE-PMDF. - DECISÃO Nº 2.018/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a jurisdicionada para que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 1.284/2003, acerca da forma de pagamento do Adicional de Certificação Profissional, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, bem como quanto à possível violação do disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, tendo em vista a Súmula 347/STF; III. autorizar: a) a 4ª ICE a verificar por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE a eventual alteração nos proventos do militar decorrente da medida alvitada no item II; b) o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à PMDF.

PROCESSO Nº 26.779/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da prática de atos ilícitos nas Administrações Regionais de São Sebastião e Brazlândia. - DECISÃO Nº 2.019/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 761/2007-PRES (fls. 159/160); II. esclarecer à NOVACAP que TCE e sindicância são procedimentos diversos com finalidades distintas, que podem tramitar de forma independente um do outro; III. conceder à NOVACAP prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 112.002.820/06.

PROCESSO Nº 40.046/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.780/03) - Aposentadoria de RAIMUNDO ALVES MUNIZ-SLU. - DECISÃO Nº 2.020/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. edite ato de fls. 39/40 do apenso nº 094.000.780/03, que concedeu aposentadoria ao servidor Raimundo Alves Muniz, Matrícula nº 81.441-5, para fundamentá-lo nas disposições contidas no artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98 c/c os artigos 186, inciso III, alínea “d”, e 189 da Lei nº 8.112/90, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03; II. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.550/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.576/05) - Pensão civil concedida a VALÉRIO OLIVEIRA FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 2.021/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem, alertando a jurisdicionada para a temporalidade da pensão (setembro de 2009).

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 39 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILIA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO - JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 062/2007

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 6/02-APM – fls. 1) para apurar irregularidades na realização de festividades relacionadas com o Movimento Brasileiro de Cordel. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 579/2002 (Apenso nº 138.002.907/2002) .

Nome/Função/Período: Eduardo Gomes da Silva, Administrador Regional da Ceilândia à época. Órgão: Região Administrativa IX – Ceilândia .

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 5.109/05 - CSPM.

Ata da Sessão Ordinária nº 4082, de 09 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel de Andrade e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 063/2007

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares em relação a alguns responsáveis. Imputação de débito.

Processo TCDF nº 593/2001 (Apenso nº 054.000.143./2001).

Nome/Função/Período: Ademir dos Prazeres Soares, Policial Militar, de 18.06 a 31.07.00, e Gilda Alves Batista, Policial Militar, de 18.06 a 31.07.00.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF .

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Valores indevidamente recebidos em virtude de erro no cumprimento de decisão judicial.

Débito imputado aos responsáveis: Valores Originais atualizados até 31.01.07: Ademir dos Prazeres Soares – R\$ 4.246,61 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), e Gilda Alves Batista - R\$ 5.869,98 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em:

I - julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao pagamento da dívida que lhes é imputada, devidamente atualizada nos termos da Emenda Regimental nº 13, de 24.07.03;

II - determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4082, de 09 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel de Andrade e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.